

**Mala Direta
Postal**

380017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

...CORREIOS...



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 104

Curitiba, Sexta-feira, 22 de Junho de 2007

Ano III 76 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	46
PAUTAS	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	53
ATAS	05	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	60
ACÓRDÃOS	05	Conselheiro CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES	65
PRIMEIRA CÂMARA	06	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	67
PAUTAS	06	SECRETARIA DA AUDITORIA	71
ATAS	07	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃOS	07	EDITAIS	74
SEGUNDA CÂMARA	20	DESPACHOS	75
PAUTAS	20	ATOS DE ALERTA	76
ATAS	22	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ACÓRDÃOS	22	ATOS NORMATIVOS	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	37	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	40	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
CORREGEDORIA GERAL	41	JURISPRUDÊNCIA	
ATOS DE GABINETES		INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	76
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	41	COMUNICADOS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Nestor Baptista Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Henrique Naigeboren Vice Presidente	Heinz Georg Herwig Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral		

Audidores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Cláudio Augusto Canha Auditor
Jaime Tadeu Lechinski Auditor		

Primeira Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Henrique Naigeboren Presidente	Cláudio Augusto Canha Auditor
Heiz Georg Herwig Conselheiro	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
SECRETÁRIA	
Vera Lucia Amaro	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Artagão de Mattos Leão Presidente	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA	
Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Agileu Carlos Bittencourt Diretor Geral	Luciane Maria Gonçalves Franco Diretora de Contas Municipais	Wagner Jorge Araujo Nogueira Coordenador de Comunicação Social
Coordenador Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	José Siebert Coordenador de Apoio Administrativo
Amlton Magno Hoffmann da Rocha Diretor do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Mario Gabriel Choinski Comissão Permanente de Licitação
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	1ª Inspetoria de Controle Externo
Luiz Fernando Stumpf do Amaral Diretor de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspetoria de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	Claudio Henrique de Castro Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspetoria de Controle Externo
Maria Cristina Figueiredo Rocha Diretora Jurídica	Valter Luiz Demenech Coordenador de Auditorias	Desirée do Rocio Vidal 4ª Inspetoria de Controle Externo
Sergio de Jesus Vieira Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparoli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspetoria de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspetoria de Controle Externo
		Solange S[ilva] Fortes Ferreira Isfer 7ª Inspetoria de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Osmar José Correia Júnior Supervisor
----------------------------------------------	------------------------------------------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 23 em 28 de Junho de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 529823/03
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ILMARINDA CALIXTO SARUVA

Processo: 63780/04
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 55219/05 Adiado desde 17/05/2007
Origem: COOPERFIOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARINGÁ
Interessado: COOPERFIOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARINGÁ

Processo: 297806/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: JUAREZ DE JESUS PINHEIRO

Processo: 442598/05 Adiado desde 24/05/2007
Origem: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT

Processo: 85775/06 Adiado desde 31/05/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: WALTER LUIZ GUERLLES

Processo: 241294/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANO PIRES RIBAS

Processo: 303125/06
Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: REINALDO CARDOSO

Processo: 344573/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELOI FAVARO

Processo: 87535/07
Origem: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO MURILO XAVIER

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 406277/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 58250/07
Origem: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

REQUERIMENTO TOGADO

Processo: 257186/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIZEU DE MORAES CORREA

CONSULTA

Processo: 115101/07
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ
Interessado: JOAQUIM AURELIO DA CONCEIÇÃO

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 73020/07
Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 123712/06
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 980/05 Nova Audiência desde 14/06/2007
Origem: PAULO EDUARDO CAVICHILO FRANCO
Interessado: PAULO EDUARDO CAVICHILO FRANCO

Processo: 255941/05
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: RENATO GUIMARÃES ADUR

Processo: 604982/06 Sobrestado desde 03/05/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: SILMAR JOSE CECHIN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 269443/07
Origem: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: GILBERTO ANTONIO RICIERI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 380886/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA
Interessado: SILVIA ALAPANIAN COLMAN

Processo: 511526/06
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: FLÁVIO LUIZ MAIORKY

CONSULTA

Processo: 339600/06
Origem: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Processo: 507189/06 Nova Audiência desde 24/05/2007
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 108148/07
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

Processo: 136397/07
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: JOSE DECINIO CATANEO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 52357/00
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 350105/00
Origem: HEITOR WOLFF JÚNIOR
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

Processo: 10572/02 Adiado desde 03/05/2007
Origem: M. SCALCO & CIA S/C LTDA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 82470/03 Adiado desde 26/04/2007
Origem: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

Processo: 200414/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: NILTON PICKLER

Processo: 246724/03
Origem: JOSE OSVALDO TOGNATO
Interessado: SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA

Processo: 530201/03
Origem: SERGIO SCHIMIDT
Interessado: ADOLFO FRANCISCO ROSSATO

Processo: 576899/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 237630/04 Adiado desde 19/04/2007
Origem: REINALDO JOSE DA COSTA
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Processo: 238580/04
Origem: EDILSON HUGO RANCIARO
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 314197/04
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 350266/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Processo: 475913/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 269229/06
Origem: MARIA LUIZA MACHADO
Interessado: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Processo: 441650/06 Vistas desde 10/05/2007 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 183037/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
Interessado: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES COSTA

Processo: 398424/05
Origem: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: ANTONIO FELÍCIO RAMOS FILHO

Processo: 188440/06
Origem: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: OLIVIO IVAN RODRIGUES

Processo: 251915/06
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FLAVIO LUIZ LINHARES

Processo: 498333/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: MARCELO PROENÇA

Processo: 506301/06
Origem: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: FAUSTO TOMAZINI

Processo: 545838/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 559987/06
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 571073/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ REINALDO MARTINS

Processo: 578108/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: DENIVALDO BARIVIEIRA PASSOS

Processo: 3607/07
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

Processo: 33443/07
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ARI EDUARDO STROHER

Processo: 74115/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AUYLDO SKUBISZ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 178227/07
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: SEBASTIÃO GUIMARAES VIEIRA

Processo: 193552/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ARAPUÁ
Interessado: EDNA RUIZ RODRIGUES PRESA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 224012/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS
Interessado: HAMILTON KENZO DA SILVA OGATA

Processo: 596513/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

RECURSO FISCAL

Processo: 140378/07
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIALTA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 283158/03
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 512847/05 Adiado desde 10/05/2007
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LIMITADA DE RIO GRANDE DO SUL

Processo: 524136/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Processo: 53237/06 Adiado desde 03/05/2007
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 159040/06 Vistas desde 10/05/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: LUIZ ACCORSI

Processo: 213240/06 Adiado desde 10/05/2007
Origem: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 238269/06 Sobrestado desde 10/05/2007
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 238650/06 Sobrestado desde 10/05/2007
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Processo: 249325/06 Sobrestado desde 10/05/2007
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

Processo: 462878/06
Origem: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 104860/07 Adiado desde 03/05/2007
Origem: GIL VASCONCELLOS PEREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

PREJULGADO

Processo: 37996/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 93031/01 Adiado desde 31/05/2007
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VICENTE TROIANO NETTO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 405870/05 Adiado desde 17/05/2007
Origem: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PUBLICO DE LONDRINA
Interessado: NEDSON LUIZ MICHELETTI

Processo: 274621/06 Vistas desde 08/03/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

Processo: 402522/06 Adiado desde 24/05/2007
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: TAUILLO TEZELLI

Processo: 526817/06 Sobrestado desde 24/05/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: JOSE CROTTI

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 289877/04
Origem: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 519457/04
Origem: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: ALVARINO FACCIN

Processo: 28866/05
Origem: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Processo: 71702/05
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS

Processo: 93897/05
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: JOSE CROTTI

Processo: 297539/05
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA

Processo: 451902/05
Origem: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE

Processo: 95783/07
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 97263/07
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG

Processo: 100961/07 Adiado desde 17/05/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: LEANDRO DE LIMA DANELON

CONTRATO/ADITIVO

Processo: 106153/07 Nova Audiência desde 14/06/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 282130/07 Nova Audiência desde 14/06/2007
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Interessado: Lindsley da Silva Rasca Rodrigues

Processo: 286399/07 Nova Audiência desde 14/06/2007
Origem: PARANÁ BIODIVERSIDADE
Interessado: ENIO JOSE VERRI

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 473465/04 Adiado desde 14/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: APARECIDA MORON ARTICO

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 116259/05 Vistas desde 14/06/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: FUNDO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 13842/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Interessado: FRANCISCO SANCHES FILLHO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 465768/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 480542/04 Adiado desde 14/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 453140/05 Adiado desde 14/06/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: NORIVAL FERREIRA PERCEGUINI

Processo: 515757/05 Vistas desde 17/05/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
Interessado: ALCYONE VASCONCELOS

CONSULTA

Processo: 87409/06 Adiado desde 14/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 154553/06 Adiado desde 14/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 54324/02 Adiado desde 14/06/2007
Origem: OSMAR SAYDELLES DE LIMA
Interessado: OSMAR SAYDELLES DE LIMA

Processo: 302052/05
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS CHATEUABRIAND
Interessado: SONIA MARIA DE MATOS SALA

Processo: 624762/06 Adiado desde 31/05/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: PAULO APARECIDO RISSATO

RECURSO FISCAL

Processo: 446542/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COLOARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EM COLORADO

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 239965/03
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 271215/06
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 11505/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Interessado: JOEL BARBOSA RAMOS

Processo: 206908/05
Origem: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA

Processo: 214528/05 Vistas desde 14/06/2007 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ
Interessado: OSMAR BERTONI

Processo: 294122/05 Adiado desde 14/06/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: RUBEM ARNOLDO KUHNE

Processo: 470730/06 Adiado desde 14/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO

CONSULTA

Processo: 536898/06 Adiado desde 14/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 230369/07 Adiado desde 14/06/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 165760/04 Adiado desde 17/05/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: CARLOS KANEGUSUKU

Processo: 3282/05 Adiado desde 14/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MASAO TAKECHI

Processo: 58617/05 Adiado desde 17/05/2007
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: SILVESTRE KUHN

Processo: 96039/05 Adiado desde 17/05/2007
Origem: RÔMULO CECCON BARREIROS
Interessado: RÔMULO CECCON BARREIROS

Processo: 317882/05 Adiado desde 14/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: JOSÉ ANTONIO CAFISSI

Processo: 514572/05 Adiado desde 14/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: JOSÉ APARECIDO BISCA

Processo: 421683/06 Adiado desde 17/05/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 520053/06 Adiado desde 17/05/2007
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 4590/07 Adiado desde 24/05/2007
Origem: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
Interessado: NATALIO TORQUATO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 339693/06 Adiado desde 24/05/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: SAME SAAB

RECURSO FISCAL

Processo: 373932/04 Adiado desde 24/05/2007
 Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA.

Processo: 24614/07 Adiado desde 24/05/2007
 Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: POSTO STEFANI LTDA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

Tribunal Pleno
Ata da Sessão Ordinária nº 19, em 24 de Maio de 2007

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (24/05/2007), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a décima nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig e Caio Marcio Nogueira Soares e dos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Eduardo de Sousa Lemos, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro e Cláudio Augusto Canha. Ausente o Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do Tribunal de Contas. Ausente o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em razão de férias, conforme Processos nºs. 126138/07 e 249477/07, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Ausente o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, em razão de viagem ao Japão, conforme ofício nº 039/2007, tendo sido convocado o Auditor Eduardo de Sousa Lemos. Ausente o Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Composto o *quorum* da Sessão, foi convocado o Auditor Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora-Geral Angela Cassia Costaldello. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Assessor Jurídico Pedro Paulo Bueno dos Santos, em substituição ao Diretor Geral, conforme Portaria nº 151/07. O Senhor **PRESIDENTE, CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 18, da Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2007, a qual foi homologada. Na seqüência, o Senhor **PRESIDENTE** concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 204797/03, na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 174850/07, na pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; e 226523/07, na pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Também foi incluído em mesa, pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, o Relatório da 6ª Inspeção de Controle Externo, do 2º semestre de 2006, referente ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, para fins de ciência e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Em seguida, foi concedida a palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 53764/03, 77523/03, 240975/04, 75830/05, 219031/05, 253841/05, 204797/03, 590663/06, 35073/92, 22000/05, 41012/07, 121977/07, 239080/04, 501523/04, 403185/05, 406587/06, 522102/06, 628172/06, 97093/07, 204280/05, 461126/05, 69605/06, 174850/07, 226523/07 e 377455/06. Ainda durante a fase de julgamento dos processos, na pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, o Plenário tomou ciência do Relatório da 6ª Inspeção de Controle Externo, do 2º semestre de 2006, referente ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, e aprovou o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Foi proferido voto de desempate do Presidente no julgamento dos Processos nºs: 35073/92, pelo arquivamento do Processo; 461126/05 e 204280/05, ambos pelo provimento do recurso de revista. Foram concedidas vistas dos processos nºs: 507189/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, para o Auditor Cláudio Augusto Canha; e 93031/01, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, para o Auditor Eduardo de Sousa Lemos. Continuaram com vistas os processos nºs: 55219/05, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para o Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 441650/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 159040/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 104860/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para o Conselheiro Heinz Georg Herwig; 405870/05, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, para o Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 274621/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 515757/05, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 442598/05, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 430450/05, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 402522/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 239977/04, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 4590/07, 339693/06, 373932/04 e 24614/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuaram com seus julgamentos adiados os processos nºs: 10572/02, 82470/03, 237630/04, 512847/05, 53237/06 e 213240/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 100961/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 315093/06, 165760/04, 58617/05, 96039/05, 421683/06 e 520053/06, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi retirado de pauta o processo nº 369757/04, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig. Foi sobrestado o processo nº 526817/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Continuaram sobrestados os processos nºs: 604982/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 238269/06, 238650/06 e 249325/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Não houve pauta de processos do Auditor Roberto Macedo Guimarães. Transcorrida a fase de julgamento, o Senhor **PRESIDENTE** deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quinze horas e quarenta minutos (15:40), encerrou a Décima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia trinta e um de maio de dois mil e sete (31/05/2007), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Pedro Paulo Bueno dos Santos, e pelo Presidente do Colegiado, **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 640/07 - Tribunal Pleno
 PROCESSO N º : 590663/06
 ORIGEM : COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
 INTERESSADO : ROGERIO BERGER
 ASSUNTO : RECURSO FISCAL
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: recurso fiscal. Utilização do crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação do icms, utilizando indevidamente o crédito presumido em venda realizada para estabelecimento não abatedor. Pelo não provimento do recurso e conseqüente extinção da medida fiscal. Possibilidade da utilização do crédito presumido no abate de gado, mesmo que em estabelecimento de terceiro. **RELATÓRIO**

Trata o presente protocolado de Recurso Fiscal “ex officio” encaminhado a esta Corte de Contas pela Secretaria de Estado da Fazenda, que origina do auto de infração às fls. 02 e 03 dos autos, quem tem como sujeito passivo o Sr. Rogério Berger, em virtude de ter se beneficiado com a utilização do crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação do ICMS, utilizando indevidamente o crédito presumido em venda realizada para estabelecimento não abatedor (J. M. Ezequiel & Cia Ltda.), tendo em vista que a alteração 196 contida no Decreto Lei nº 3679/97 só considera como beneficiário estabelecimento abatedor. Às fls. 17 a 19, a autuada apresenta reclamação solicitando o cancelamento da medida fiscal, alegando que os animais vendidos, como consta nas notas fiscais de entrada emitidas pelo comprador, tratavam-se de bois para abate, não havendo qualquer prova de que os referidos animais não foram abatidos pelo comprador, pois se tratava de animais destinados a este fim. Afirma que não cabe à reclamante acompanhar o destino dos animais, pois a sua responsabilidade termina com a entrega dos mesmos.

Às fls. 22 a 23, a Representação da Fazenda apresenta contestação alegando que o fisco trabalha com a veracidade das operações constantes nos documentos fiscais e declarações das negociações efetuadas entre os contribuintes e que além da responsabilidade do contribuinte não terminar com a entrega da mercadoria ao comprador, o responsável pelo pagamento do imposto é o produtor não inscrito, em GR-PR, no ato da operação, recaindo-lhe desta maneira o ônus, independente do que foi tratado na negociação. O Delegado da 6ª Delegacia Regional da Receita, às fls. 27, conclui que a infração revelou-se caracterizada.

Às fls. 30 a 33, a empresa autuada apresenta recurso ordinário, que resultou, às fls. 51, no Acórdão nº 1756/2004 da 4ª Câmara do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, que decidiu pelo não provimento do recurso ordinário. Inconformado com a decisão, o contribuinte interpõe recurso de reconsideração, às fls. 54 a 60, seguido das contra-razões da Representação da Fazenda, que origina o Acórdão nº 1887/05 do Pleno, dando provimento integral ao recurso de reconsideração, pois se “o destinatário, de acordo com as regras do imposto sobre produtos industrializados (IPI) e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAE – Fiscal, enquadra-se como abatedor, é de se cancelar a exigência, posto que a norma concessiva do crédito não condicionava o benefício à realização do abate em instalações próprias”.

Conseqüentemente, a Representação da Fazenda ingressa com recurso hierárquico, às fls. 90 a 92, seguido das contra-razões do sujeito passivo, às fls. 103 a 107, resultando na decisão nº 96/2006 da SEFA, que negou provimento ao recurso e manteve o Acórdão do Pleno, nos seguintes termos: “Da análise dos documentos constitutivos dos autos a conclusão é a de que não se pode desconsiderar o entendimento de que todo o gado adquirido o foi para abate. E a correta interpretação que se deva dar ao dispositivo do Regulamento do ICMS que contém a expressão ‘estabelecimento abatedor’ é aquela que não se limita ao próprio adquirente das mercadorias, mas sim a que estende o seu alcance sobre a efetiva destinação dada aos bens, ou seja, o abate dos animais, ainda que em estabelecimento de terceiro, para posterior comercialização dos produtos da matança”.

ANÁLISE
 Após a interposição do recurso ex officio da decisão da SEFA nº 96/2006 pelo autuado, a Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº 22/07, em análise ao artigo 51, XV, do Decreto nº 2736/96 (RICMS/96), entende que o benefício somente é concedido na venda para estabelecimentos abatedores e que a venda para abate em estabelecimentos de terceiros não deve se utilizar do crédito presumido.

Ainda, que o crédito presumido é concedido ao produtor que vende diretamente para estabelecimento abatedor, pois além de evitar a sonegação, objetiva evitar o abate clandestino de gados. Assim, opina pela procedência da exigência fiscal, devendo ser reformada a decisão recorrida. A Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 1802/07, corrobora o entendimento da DCE, pelo provimento do recurso ex officio e conseqüente manutenção do auto de infração.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 2847/07, posiciona-se no sentido de que somente é concedido o benefício do crédito presumido às operações com gado, promovidas por produtor, que tenham por destinatário estabelecimentos abatedores de gado e a empresa J. M. Ezequiel e Cia. Ltda. não está inscrita como abatedor de gado, mas sim como comerciante atacadista de carnes e produtos derivados.

Com isso, não se pode conferir ao produtor o benefício do crédito presumido, sendo sua a responsabilidade pelo recolhimento do imposto, quando da venda da mercadoria.

Neste esteio, manifesta-se pelo provimento do recurso e manutenção da exigência fiscal.

VOTO
 Diante do exposto, bem como da documentação acostada aos autos, deve ser considerado que a interpretação ao artigo 51, XV, do Decreto nº 2.736/96, deve ser analisada de forma extensiva, no sentido de que a condição para concessão de crédito presumido é o abate e não o local onde foi realizado o procedimento. Conforme mencionado na decisão da SEFA nº 96/2006, a expressão “estabelecimento abatedor” não é limitada ao adquirente, mas sim à destinação dos bens ao abate, mesmo que em estabelecimento de terceiro, para posterior comércio dos produtos, além de que “não se pode desconsiderar o entendimento de que todo o gado adquirido o foi para abate”. A norma que instituiu o benefício do crédito presumido não condicionou o abate às instalações próprias do adquirente.

Esta Corte possui decisão em processo semelhante – Protocolo nº 59062-0/06, Acórdão nº 234/07), que resultou na possibilidade da utilização de crédito presumido, pelo fato de ter sido realizada a emissão de nota fiscal em nome de uma empresa e o abate ter sido realizado por outra, pelo fato de que “(...) a

constituição de pessoas jurídicas e a estruturação de negócios de forma tal a evitar maiores ônus fiscais e/ou com vistas a aproveitar benefícios e brechas na legislação é legítima, desde que respeitados os limites legais e enquadrável como instrumento de elisão fiscal”.

Posto isto, discordo do posicionamento das diretorias técnicas, bem como do Ministério Público de Contas e VOTO pelo não provimento do recurso e conseqüentemente desconstituição da medida fiscal, no sentido da possibilidade da utilização do crédito presumido no que tange ao abate de gado, mesmo que em estabelecimento de terceiro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO FISCAL protocolados sob nº 590663/06, entre as partes COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ e ROGERIO BERGER.

ACORDAM
 OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO , por maioria absoluta em: Negar provimento ao recurso fiscal e conseqüentemente desconstituição da medida fiscal, no sentido da possibilidade da utilização do crédito presumido no que tange ao abate de gado, mesmo que em estabelecimento de terceiro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor). Votou pelo provimento o Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS (voto vencido).

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO. Sala das Sessões, 24 de maio de 2007 – Sessão nº 19.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 641/07 - Tribunal Pleno
 PROCESSO N º : 35073/92
 ORIGEM : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE SISTEMAS
 RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Ementa: Relatório de Inspeção. Exercido o contraditório e a ampla defesa. Procedimento de Impugnação não deflagrado. Arquivamento.

RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre relatório elaborado e confeccionado em 28 de outubro de 1992 pela 5ª Inspeção de Controle Externo, no qual constatou possíveis irregularidades levadas a efeito pelo Ministério Público do Estado do Paraná nas aquisições de fitas para máquinas de escrever e fitas corretivas, sem a instauração de prévio procedimento licitatório.

Referido relatório foi submetido ao crivo do Conselheiro Superintendente, à época dos fatos, que determinou em 02 de dezembro de 1992 o encaminhamento do processo ao Procurador-Geral de Justiça para exercer o contraditório e a ampla defesa.

O representante do Ministério Público Estadual por intermédio do protocolado nº. 1044, de 11 de janeiro de 1993 apresentou seu posicionamento frente aos fatos alegados pela Inspeção de Controle Externo, buscando demonstrar que a não realização do certame para o objeto versado no relatório era prática corrente no Parquet, não acarretando qualquer prejuízo ao erário, em face das cautelas tomadas pelos segmentos administrativos responsáveis pelas compras. Dessarte, ponderou ter havido falha formal que não prejudicou, a seu juízo, nem os fornecedores, uma vez que a cada aquisição um era o vencedor, como também o erário, considerando que cada compra era procedida de ampla pesquisa no mercado.

Em data de 20 de janeiro de 2003 os autos foram conclusos ao gabinete do então Conselheiro Superintendente para conhecimento. Em 15 de março de 2006 os autos foram redistribuídos ao ora relator.

VOTO
 In casu claro se percebe que o processo ficou tão-somente no âmbito da inspeção, não se deflagrando procedimento de impugnação de despesa, conforme determinava a antiga Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná (Lei nº. 5.615/67). E mais, pode-se supor que em razão das ponderações articuladas pelo Procurador-Geral de Justiça, o então Conselheiro Superintendente se deu por satisfeito.

Dessarte, e considerando o lapso temporal transcorrido – aproximadamente 15 anos – dos fatos narrados no relatório VOTO pelo arquivamento do presente protocolado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONVERSÃO DE SISTEMAS protocolados sob nº 35073/92,

ACORDAM
 OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por voto de desempate do Presidente em:

Determinar o arquivamento do presente protocolado, considerando os fatos narrados no relatório, bem como o lapso temporal transcorrido - aproximadamente 15 anos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor). Os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, votaram em sentido contrário (voto vencido). O Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, votou com o relator (voto de desempate).

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO. Sala das Sessões, 24 de maio de 2007 – Sessão nº 19.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 645/07 - Tribunal Pleno
 PROCESSO N º : 239080/04
 INTERESSADO : JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA
 ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Retificação de Acórdão.Recurso de Revista. Comprovação de Auxílio. Pelo provimento do recurso. No mérito pela reforma da decisão.
RELATÓRIO

Primeira Câmara

Pautas

Primeira Câmara
Sessão Ordinária número 21 em 26 de Junho de 2007

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 174077/04
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 185033/06
Origem: MUNICÍPIO DE FLORÁI
Interessado: EDSON LUIZ RATTI

Processo: 188199/06
Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Processo: 191432/06
Origem: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: LUCIANO MERHY

Processo: 194156/06
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ

Processo: 213398/06 Adiado desde 12/06/2007
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CLAUDIO MARTINS

Processo: 368634/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE OURIZONA
Interessado: TEREZINHA CORREA MACIEL BARBOZA

Processo: 557380/06
Origem: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE DE PALMEIRA
Interessado: SONIA KASDORF

Processo: 45557/07
Origem: AÇÃO SOCIAL ESPIRITA CASA DA CRIANÇA OTILIA HONORIA MAGALHAES
Interessado: EDISON PEREIRA DE MAGALHAES

Processo: 86091/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SAO JOAO DO IVAI
Interessado: IVANE FERNANDES PEREIRA BERNINI

Processo: 238130/07
Origem: AMIEQ - ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR DE ARARUNA
Interessado: REINALDO CALSAVARA

APOSENTADORIA

Processo: 305152/06 Adiado desde 29/05/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA MARQUES DA SILVA TOZZI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 296407/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VILMA TEREZINHA FERNANDES MATTOS JEBELUCA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 612896/06
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 475333/98
Origem: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - LOURIVAL JOSÉ PEREIRA

Processo: 46414/05
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 180856/06
Origem: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI DE CURITIBA
Interessado: FERNANDO RICARDO SCREMIN

Processo: 182611/06
Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 190169/06
Origem: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Processo: 199000/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS
Interessado: JUBAL DUARTE

APOSENTADORIA

Processo: 362019/04
Origem: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EUCLIDES COUTINHO

Processo: 233816/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WILSON ALEXANDRE DE CARVALHO

Processo: 535700/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZULEIDE ANANIAS BUENO

PENSÃO

Processo: 444329/05
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: INEZ CIRINO DA SILVA PORTO

REFORMA

Processo: 629918/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIGUEL WILSON DE LIMA

RESERVA

Processo: 617987/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WANDA CRISTINA PLACHA ROMUALDO

Processo: 35730/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AIRTON DOS REIS

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 151987/03 Adiado desde 29/05/2007
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Processo: 151995/03 Adiado desde 29/05/2007
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA

Processo: 152029/03 Adiado desde 29/05/2007
Origem: SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO DE UMUARAMA
Interessado: SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO DE UMUARAMA

Processo: 152096/03 Adiado desde 29/05/2007
Origem: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA

Processo: 152169/03 Adiado desde 29/05/2007
Origem: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

Processo: 189356/03 Adiado desde 29/05/2007
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Processo: 189364/03 Adiado desde 29/05/2007
Origem: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 192845/03 Adiado desde 29/05/2007
Origem: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Processo: 120317/04 Adiado desde 29/05/2007
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA

Processo: 120325/04 Adiado desde 29/05/2007
Origem: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

Processo: 120350/04 Adiado desde 29/05/2007
Origem: SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO DE UMUARAMA
Interessado: SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO DE UMUARAMA

Trata-se de Pedido de Retificação do Acórdão nº 30/07 do Tribunal Pleno, publicado no Atos Oficiais nº 84 de 02/02/07, formulado pela Diretoria Geral desta Corte nos termos do Despacho nº 193/07, fl. 34, em face de inconformidade no texto daquele decisório, tendo constado indevidamente a informação que se trata de decisão recorrida por conta do Acórdão nº 313/06, relativo ao protocolo nº 10907-0/01.

VOTO

Tendo em vista o trânsito em julgado dos autos determino a reabertura dos mesmos em face da inconsistência do Acórdão nº 30/07, para apresentar o voto no sentido de que se retifique o texto, agora se fazendo constar corretamente que se trata de Recurso de Revista interposto pela parte interessada, por conta da Resolução nº 2.472/04, (objeto do recurso em face da decisão que era pela irregularidade da comprovação) prolatada no protocolo nº 109070/01-TC, de resto, mantendo-se inalterado o mérito da decisão, que é pelo provimento do recurso, determinando a reforma da decisão atacada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 239080/04,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Retificar o Acórdão nº 30/07 - Tribunal Pleno, do dia 18/01/2007, com reabertura dos prazos, para fazer constar corretamente, que se trata de Recurso de Revista interposto pela parte interessada, por conta da Resolução nº2.472/04, (objeto do recurso em face da decisão que era pela irregularidade da comprovação) prolatada no protocolo nº 109070/01 - TC, de resto, mantendo-se inalterado o mérito da decisão, que é pelo provimento do recurso, determinando a reforma da decisão atacada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2007 – Sessão nº 19.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBORN

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 651/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 97093/07

ORIGEM : COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA DE

PONTA GROSSA

ASSUNTO : RECURSO FISCAL

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Recurso Fiscal. Creditamento de ICMS. Algodão adquirido em outros estados. Benefício fiscal. Improcedência do auto de infração. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão da Secretaria da Fazenda.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de recurso fiscal “ex – officio”, do Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, da Constituição Estadual.

O processo originou-se com a lavratura em 21/05/2002, do auto de infração contra Cotonifício Kurashiki do Brasil Ltda, de Ponta Grossa.

O sujeito passivo foi autuado em razão de ter se beneficiado com a utilização do crédito do imposto, em desacordo com o disposto na legislação do ICMS, em operações ocorridas no ano de 2001, sendo proposta a penalidade prevista no art. 55, § 1º, III, a, da Lei nº. 11.580/96.

A Diretoria de Contas Estaduais após analisar a matéria dos autos, conclui sua Instrução entendendo indevido o procedimento fiscal, acompanhando a decisão SEFA nº. 125/2006, a qual, inclusive, está conforme decisão desta Corte de Contas, exarada no Acórdão nº. 122/07-Tribunal Pleno, em processo semelhante.

A Diretoria Jurídica acompanha a manifestação da unidade técnica.

Da mesma forma se posiciona o Ministério Público junto a este Tribunal, juntando cópia do Acórdão nº. 122/07-Tribunal Pleno, acima referido, para fundamentar seu Parecer pelo improvimento do recurso.

VOTO

Diante do exposto, considerando toda a instrução do processo, bem como do precedente constante do Acórdão nº. 122/07-Tribunal Pleno, voto pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão SEFA nº. 125/2006, entendendo como legítimos os créditos, uma vez que a operação ocorreu em período anterior ao Decreto nº. 2183/2003, que disciplinou a questão de glosa de créditos de ICMS do Estado do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO FISCAL protocolados sob nº 97093/07,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Negar provimento ao presente Recurso Fiscal, considerando toda a instrução do processo, bem como o precedente constante do Acórdão nº. 122/07-Tribunal Pleno, mantendo-se a decisão SEFA nº. 125/2006, entendendo como legítimos os créditos, uma vez que a operação ocorreu em período anterior ao Decreto nº. 2183/2003, que disciplinou a questão de glosa de créditos de ICMS do Estado do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2007 – Sessão nº 19.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBORN

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo: 120368/04 Adiado desde 29/05/2007
Origem: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA

Processo: 130797/04 Adiado desde 05/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 137764/06 Adiado desde 05/06/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

APOSENTADORIA

Processo: 118207/04 Adiado desde 05/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA JOSÉ ZARAMELLA

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 247295/04 Vistas desde 05/06/2007 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 127641/05
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 132118/06
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Processo: 133157/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Processo: 135117/06
Origem: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 22837/95 Vistas desde 05/06/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Origem: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE URAÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 185083/03 Vistas desde 12/06/2007 Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN
Origem: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Processo: 180279/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAUÍ
Interessado: INÊS SOKULSKI PAES

Processo: 181330/06 Adiado desde 05/06/2007
Origem: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA
Interessado: MAURILIO DE PAULA JUNIOR

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 429713/03 Adiado desde 05/06/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 183788/02
Origem: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 125769/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Processo: 126161/04
Origem: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 127842/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Processo: 120175/05 Vistas desde 19/06/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Processo: 131959/05
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

Processo: 139104/06
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

RESERVA

Processo: 240887/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOANILSON GONÇALVES

Processo: 240895/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIO PEDROSO DE LAPA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 543347/06 Adiado desde 05/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS

Processo: 428684/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LONDRINA CONVENTION & VISITORS BUREAU EM LONDRINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 100742/02
Origem: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Processo: 212804/06
Origem: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE KALORÉ

APOSENTADORIA

Processo: 503280/06 Vistas desde 12/06/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IOLANDA TEIXEIRA DE LIMA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Primeira Câmara

Ata da Sessão Ordinária número 19 de 12 de junho de 2007

Aos doze dias do mês de junho, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a décima nona sessão ordinária do exercício de 2007, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Regimento Interno, o **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, com a presença dos **CONSELHEIROS HEINZ GEORG HERWIG** e **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**, dos **AUDITORES SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. Ausente o **AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** por motivo de férias. Presente, ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal designado para a sessão, **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**. Submetida à apreciação do Colegiado a aprovação da ata nº. 18 da sessão ordinária do dia 05 de junho de 2007, tendo sido aprovada pelo Colegiado. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, determinação de sobrestamento de processos, assim o **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** o **314057/04** na Diretoria Jurídica e 236790/07 na Diretoria de Análise de Transferências; o **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** os 44666/07, 313928/03, 272860/07 e 275990/07 na Diretoria Jurídica e 89922/07, 221955/07, 220142/07, 186122/07 e 181321/06 na Diretoria de Análise de Transferências. Concedida a oportunidade para inclusão em pauta, de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, sem alteração. Em seguida o Presidente deixou a palavra livre, sem manifestação. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Concedida a palavra para relato de suas pautas aos **CONSELHEIROS HEINZ GEORG HERWIG** e **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES** e **AUDITORES SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. Finalmente, o **PRESIDENTE CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, procedeu ao relato dos feitos constantes de sua pauta de julgamento. Foram julgados os seguintes processos: 149656/03, 83937/00, 384643/02, 105233/03, 157063/03, 164655/03, 325187/03, 4696/05, 43180/05, 271894/06, 344271/06, 493714/06, 11563/07, 180542/05, 280869/06, 298857/06, 45247/07, 78706/07, 137903/07, 156029/07, 154522/99, 465292/04, 157579/06, 180287/06, 202647/06, 538637/06, 464099/06, 118375/05, 127439/05, 128478/05, 139658/05, 139909/05, 147359/05, 128188/06, 129419/06, 137438/06, 143012/06, 148910/06, 149843/06, 185296/03, 209234/06, 615089/06, 88906/07, 240190/03, 96950/05, 40324/00, 184289/05, 48824/05, 50764/05, 494708/02, 152298/05, 382927/05, 578892/06, 412664/05, 535778/06, 439015/05, 249252/06, 453976/06.

Da pauta do **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** retirado de pauta os processos o 476062/06 e adiado 213398/06 e o 305152/06 desde 29/05/06;

do Conselheiro **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES** dos delegados ao Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** o 185083/03 foi concedida vista ao **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, adiados os 181330/06, 429713/03 desde 05/06/07, e o processo 22837/95 mantida a concessão de vista ao **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** desde 05/06/07; do Auditor **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** adiados 130797/04, 118207/04, 137764/06 desde 05/06/07 e 151987/03, 151995/03, 152029/03, 152096/03, 152169/03, 189356/03, 189364/03, 120317/04, 120325/04, 120350/04, 120368/04, 192845/03 desde 29/05/07; mantida a concessão de vista ao Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** do processo 247295/04 desde 05/06/07; do Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** adiado o 543347/06 desde 05/06/07 e devolvida da concessão de vista do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** o processo 152298/05; do Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA** o 503280/06 foi concedida vista ao **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** e retirado de pauta o processo 456386/05. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, sem quem dela tenha feito uso, após o que, encerrou a décima nona sessão ordinária da Primeira Câmara Deliberativa, às quinze horas e vinte e seis minutos, **CONVOCANDO** outra ordinária, para o dia 19 de junho do corrente ano, às 14h00min, horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, Vera Lucia Amaro, Secretária da Primeira Câmara, e pelo **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

ACÓRDÃO N.º 988/07 – PRIMEIRA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

Processo n.º: 147955/03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Responsável: LUIZ CARLOS SETIM

Relator: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2002. Manifestação da Diretoria de Contas Municipais pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas com impugnação de parcela de valores recebidos como subsídios do prefeito e pelo vice-prefeito, em razão de suposta intempestividade do ato de fixação. Proposta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e do relator pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo: desnecessidade de fixação na legislação anterior, conforme art. 29, V, da Constituição da República. Manutenção de conta em instituição financeira privada com propósito específico de arrecadação tributária: possibilidade, inócorência de afronta ao fixado no art. 164, § 3º, da Constituição da República. **Parecer Prévio** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela **regularidade com ressalva das contas**.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor Luiz Carlos Setim, Prefeito do Município de São José dos Pinhais no exercício de 2002.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais às fls. 190 a 221.

Conclusivamente, a Unidade Técnica manifesta-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em razão dos seguintes fatos (fls. 672 a 683):

- 1) movimentação de recursos em instituição financeira privada; e
- 2) reajuste da remuneração dos agentes políticos após as eleições, ensejando a devolução dos valores recebidos a maior.

Propõe a impugnação de parcela dos valores recebidos indevidamente pelo prefeito e pelo vice-prefeito em decorrência da suposta intempestividade do ato que fixou os subsídios, adotando como valores devidos os anteriormente estabelecidos. Além disso, a Diretoria de Contas Municipais aponta como razões de ressalva as seguintes falhas constatadas na gestão:

- 1) inconsistência nas baixas de bens patrimoniais permanentes – dívida ativa, em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- 2) intempestividade do ato de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo;
- 3) inconsistências injustificadas nos saldos contábeis em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, em desrespeito ao previsto nos artigos 89 e 105, § 3º, da Lei Federal n.º 4.320/64;
- 4) divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes;
- 5) omissão de conta corrente no sistema informatizado; e
- 6) ajustes contábeis no exercício de 2002 somente regularizados no exercício de 2004.

O Ministério Público, em parecer da ilustre procuradora Katia Regina Puchaski, manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas:

"[...]

Em relação a movimentação de recursos no SICREDI, este Ministério Público de Contas adota o mesmo posicionamento exarado no Parecer n.º 16528/03 (Protocolo n.º 102527/00), de lavra do Procurador Elizeu M. Corrêa, o qual admite que "a manutenção de contas bancárias em instituições privadas ou mesmo do Sistema de Crédito Cooperativo/SICREDI, para o fim único de recolhimento de tributos não viola o texto constitucional, visto não há aplicação de disponibilidade de caixa, sendo tão só mero instrumento de facilitação da arrecadação tributária ao contribuinte". Assim, analisando os documentos de fls. 500/503, é possível constatar que a manutenção de conta corrente junto ao Sicredi pretendu facilitar a arrecadação dos tributos municipais.

Quanto à remuneração dos agentes políticos, destaca-se o disposto no Provimento n.º 56/2005, Anexo I, item 3, o qual considera a validade dos atos extemporâneos que fixam subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Aplicando-se, portanto, o entendimento desta Corte, podem ser considerados regulares os valores pagos no referido exercício" (fls. 684 a 686). {final da transcrição de trecho do parecer do Ministério Público}

Esse, o relatório. Passo à proposta de deliberação.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Acompanho a manifestação do Ministério Público.

A utilização de instituições privadas para recolhimento de tributos não viola a norma fixada no § 3º do art. 164 da Constituição da República. Ao contrário, a prática torna mais eficaz a arrecadação tributária.

Quanto à fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, a matéria já está pacificada no âmbito deste Tribunal de Contas: a fixação deve ser feita por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mas **não se submete à anterioridade de legislação**. É o que determina o art. 29, V, da Constituição da República,

1421/06. Negativa de Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria do servidor acima referido, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de Nível, 1ª Classe, Nível LF 01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com fundamento legal na Lei Complementar nº. 51/85 e nas regras de transição da Emenda Constitucional nº 20/98.

A Diretoria Jurídica opina pela negativa de registro, em virtude da falta de implementação da idade mínima, de 53 anos, a que se refere o Acórdão nº. 1421/06, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VOTO

Conforme pareceres uniformes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e da Diretoria Jurídica, não se encontra em condições de registro o presente ato aposentatório, vez que o interessado, nascido em 22.09.1954, não satisfaz o requisitos da idade mínima de 53 anos, a que se refere o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98.

A matéria restou pacificada nesta Corte, em sede de Uniformização de Jurisprudência, com a publicação do Acórdão nº 1421/06, que, ao decidir favoravelmente à aplicação da Lei Complementar nº 51/85 às aposentadorias de Policiais Cíveis do Estado, estabeleceu, dentre outros requisitos, que “sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98”. Recentemente, o Plenário desta Corte ratificou esse entendimento, no Recurso de Revista nº 45719/07, em que foi relator o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Face ao exposto, voto pela negativa de registro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 317516/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Negar registro à aposentadoria do servidor JOSE APARECIDO FRANCO, nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007 – Sessão nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1758/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 334194/03

INTERESSADO : JOSÉ ADELICIO GODOI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Aposentadoria Estadual com fundamento na Emenda Constitucional nº 20/98. Policial Civil. Idade mínima implementada após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/03. Acórdão nº. 1421/06. Negativa de registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria, do servidor acima referido, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de Nível 8P, LF nº01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com fundamento legal na Lei Complementar nº. 51/85.

A Diretoria Jurídica opina pela negativa de registro, em virtude da falta de implementação da idade mínima, de 53 anos de idade, a que se refere o Acórdão nº. 1421/06, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VOTO

Conforme o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e da Diretoria Jurídica, não se encontra em condições de registro o presente ato aposentatório.

A matéria relativa à exigência de idade mínima nas aposentadorias em referência restou pacificada nesta Corte, em sede de Uniformização de Jurisprudência, com a publicação do Acórdão nº 1421/06, que, ao decidir favoravelmente à aplicação da Lei Complementar nº 51/85 às aposentadorias de Policiais Cíveis do Estado, estabeleceu, dentre outros requisitos, que “sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98”.

Recentemente, o Plenário desta Corte ratificou esse entendimento, no Recurso de Revista nº 45719/07, em que foi relator o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Outrossim, releva notar que a presente aposentadoria foi requerida com base nas regras da Emenda Constitucional nº 20/98, e o implemento da idade de 53 anos, por ter o interessado nascido em 14.04.1952, ocorreu, apenas, quando em vigor a Emenda Constitucional nº 41/03, que passou a exigir 60 anos de idade para a aposentadoria, motivo pelo qual esse requisito não restou atendido e nem sanada essa irregularidade.

Face ao exposto, VOTO pela negativa de registro da presente aposentadoria.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 334194/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro NESTOR BAPTISTA por unanimidade em:

Negar registro a aposentadoria do servidor JOSÉ ADELICIO GODOI, nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007 – Sessão nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES HENRIQUE NAIGEBOREN

Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 1759/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 237599/06

INTERESSADO : GERALDO BENETAO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Aposentadoria Estadual.Policial Civil. Ausência de idade mínima. Acórdão nº. 1421/06. Negativa de Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria do servidor acima referido, ocupante do cargo de Investigador de Polícia , 2ª Classe, Nível LF 01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com fundamento legal na Lei Complementar nº. 51/85 e nas regras da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Diretoria Jurídica opina pela negativa de registro, em virtude da falta de implementação da idade mínima, de 60 anos, a que se refere o Acórdão nº. 1421/06, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VOTO

Conforme pareceres uniformes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e da Diretoria Jurídica, não se encontra em condições de registro o presente ato aposentatório, vez que o interessado, nascido em 08.12.1958, não possui, até esta data, a idade mínima de 60 anos, prevista na Emenda Constitucional nº 41/03.

A matéria restou pacificada nesta Corte, em sede de Uniformização de Jurisprudência, com a publicação do Acórdão nº 1421/06, que, ao decidir favoravelmente à aplicação da Lei Complementar nº 51/85 às aposentadorias de Policiais Cíveis do Estado, estabeleceu, dentre outros requisitos, que “sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98”. Recentemente, o Plenário desta Corte ratificou esse entendimento, no Recurso de Revista nº 45719/07, em que foi relator o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Face ao exposto, voto pela negativa de registro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 237599/06,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Negar registro à aposentadoria do servidor GERALDO BENETAO, nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007 – Sessão nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1760/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 256569/06

INTERESSADO : FRANCISCO CARLOS CALIJURI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Aposentadoria Estadual.Policial Civil. Ausência de idade mínima. Acórdão nº. 1421/06. Negativa de Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria do servidor acima referido, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 2ª Classe, Nível LF 01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com fundamento legal na Lei Complementar nº. 51/85 e nas regras da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Diretoria Jurídica opina pela negativa de registro, em virtude da falta de implementação da idade mínima, de 60 anos, a que se refere o Acórdão nº. 1421/06, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VOTO

Conforme pareceres uniformes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e da Diretoria Jurídica, não se encontra em condições de registro o presente ato aposentatório, vez que o interessado, nascido em 18.08.1953, não possui, até esta data, a idade de 60 anos, prevista na Emenda Constitucional nº 41/03.

A matéria restou pacificada nesta Corte, em sede de Uniformização de Jurisprudência, com a publicação do Acórdão nº 1421/06, que, ao decidir favoravelmente à aplicação da Lei Complementar nº 51/85 às aposentadorias de Policiais Cíveis do Estado, estabeleceu, dentre outros requisitos, que “sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98”.

Recentemente, o Plenário desta Corte ratificou esse entendimento, no Recurso de Revista nº 45719/07, em que foi relator o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Face ao exposto, voto pela negativa de registro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 256569/06,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Negar registro à aposentadoria do servidor FRANCISCO CARLOS CALIJURI, nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007 – Sessão nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1761/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 257204/06

INTERESSADO : PEDRO LAERCIO DE SOUZA LOPES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Aposentadoria Estadual.Policial Civil. Ausência de idade mínima. Acórdão nº. 1421/06. Negativa de Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria do servidor acima referido, ocupante do cargo de Investigador de Polícia , 2ª Classe, Nível LF 01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com fundamento legal na Lei Complementar nº. 51/85 e nas regras da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Diretoria Jurídica opina pela negativa de registro, em virtude da falta de implementação da idade mínima, de 60anos, a que se refere o Acórdão nº. 1421/06, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VOTO

Conforme pareceres uniformes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e da Diretoria Jurídica, não se encontra em condições de registro o presente ato aposentatório, vez que o interessado, nascido em 29.06.1956, não possui, até esta data, a idade mínima de 60 anos, prevista na Emenda Constitucional nº 41/03.

A matéria restou pacificada nesta Corte, em sede de Uniformização de Jurisprudência, com a publicação do Acórdão nº 1421/06, que, ao decidir favoravelmente à aplicação da Lei Complementar nº 51/85 às aposentadorias de Policiais Cíveis do Estado, estabeleceu, dentre outros requisitos, que “sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98”. Recentemente, o Plenário desta Corte ratificou esse entendimento, no Recurso de Revista nº 45719/07, em que foi relator o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Face ao exposto, voto pela negativa de registro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 257204/06,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Negar registro à aposentadoria do servidor PEDRO LAÉRCIO DE SOUZA LOPES, nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007 – Sessão nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1762/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 258740/06

INTERESSADO : DEJAIR MOURA EDVIRGES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Aposentadoria Estadual com fundamento na Emenda Constitucional nº 20/98. Policial Civil. Acórdão nº. 1421/06. Negativa de registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria, do servidor acima referido, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 2ª Classe LF-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com fundamento legal na Lei Complementar nº. 51/85.

A Diretoria Jurídica opina pela negativa de registro, em virtude da falta de implementação da idade mínima, de 53 anos de idade, a que se refere o Acórdão nº. 1421/06, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VOTO

Conforme o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e da Diretoria Jurídica, não se encontra em condições de registro o presente ato aposentatório, vez que o interessado, nascido em 06.09.1954, não implementou a idade mínima, de 53 anos.

A matéria relativa à exigência de idade mínima nas aposentadorias em referência restou pacificada nesta Corte, em sede de Uniformização de Jurisprudência, com a publicação do Acórdão nº 1421/06, que, ao decidir favoravelmente à aplicação da Lei Complementar nº 51/85 às aposentadorias de Policiais Cíveis do Estado, estabeleceu, dentre outros requisitos, que “sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98”.

Recentemente, o Plenário desta Corte ratificou esse entendimento, no Recurso de Revista nº 45719/07, em que foi relator o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Face ao exposto, VOTO pela negativa de registro da presente aposentadoria

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 258740/06,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Negar registro à aposentadoria do servidor DEJAIR MOURA EDVIRGES, nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007 – Sessão nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 169925/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JAIRO CESAR GARABELI HEIL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 75391/98
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI

Processo: 344470/99
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ANTONIO MAZZEI

Processo: 141981/03
Origem: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: MUNICÍPIO DE MALLET

Processo: 150476/03
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 160471/03
Origem: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: IVA MAGNANI

Processo: 165937/03
Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 165953/03
Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 177170/03
Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 155398/06 Vistas desde 30/05/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO

Processo: 167060/06
Origem: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 220971/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA

Processo: 310660/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL

Processo: 537819/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE UBIRATÁ
Interessado: LUCIANE MUNHOZ D'ALÉCIO

Processo: 158765/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: MARILENE PINHEIRO CABRAL DEOLA

Processo: 159354/07
Origem: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ DE CASCAVEL
Interessado: ASSIS GURGACZ

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 119025/04
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA

APOSENTADORIA

Processo: 56091/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO BARBOZA DE LIMA

Processo: 25204/05 Vistas desde 23/05/2007 Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JORACI EDUARDO FERREIRA

Processo: 86610/05 Vistas desde 23/05/2007 Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMAURY TOSETTO VOEIRA

Processo: 537070/06
Origem: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO FRANCISCO DE SÁ

Processo: 558212/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ELIZA VAZ

PENSÃO

Processo: 369400/00 Vistas desde 23/05/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NICE BRAGA

Processo: 45301/07
Origem: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: LAÍDES CANDIDO DA CONCEIÇÃO BORGES

RESERVA

Processo: 193382/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEVADIR GONÇALVES DOS REIS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 434068/06
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 186580/07
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: JAIME ERNESTO CARNIEL

IMPUGNAÇÃO

Processo: 87588/03
Origem: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES

Processo: 229730/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 218395/02
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ

Processo: 115255/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 176437/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 475805/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU

TOMADA DE CONTAS

Processo: 469467/01
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUNAS DO PARANÁ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 197065/03
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 160714/03
Origem: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Processo: 161400/03
Origem: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Processo: 80502/04
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156323/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 388348/05
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 194709/06
Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 335370/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: ROSANA PALMA DE LIMA GOEDERT

Processo: 423406/06
Origem: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO I ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Interessado: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO I ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Processo: 439132/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAUCARIA
Interessado: BELQUIS DE FATIMA FERREIRA

Processo: 119174/07
Origem: CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: JOÃO LUIZ DE CASTRO

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 167585/04
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL

Processo: 199417/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA
Interessado: CLAUDIR DE JESUS VERDINELLI

APOSENTADORIA

Processo: 169793/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSINA LOPES RIBAS

Processo: 32884/06
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: JOSÉ BENITO ALMODOVAS RODRIGUES

Processo: 595193/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA MARIA RODRIGUES

Processo: 13264/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADALBERTO DE ARAUJO CAMPOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 333090/03
Origem: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 202554/05
Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Processo: 351029/05
Origem: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

Processo: 446473/06
Origem: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CERTIDÃO

Processo: 187269/07
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: JOSE DECINEO CATANEO

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 177804/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SONIA MACHADO ARCO VERDE

Processo: 139299/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ ERALDO XAVIER

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

APOSENTADORIA

Processo: 84294/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO CARLOS NOVES DA CRUZ

Processo: 562171/06 Vistas desde 13/06/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALBERTO AUGUSTO ESPINOLA HELENDER

Processo: 230075/07
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ILDA FERREIRA

Processo: 238548/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO ROBERTO GODOI BURIGO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 422127/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ANUNCIAÇÃO VELOZO DE MELLO

CERTIDÃO

Processo: 139760/07 Nova Audiência desde 13/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MARIO BONALDO

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 140524/05 Adiado desde 06/06/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Processo: 108578/06 Nova Audiência desde 13/06/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Processo: 127939/06 Vistas desde 06/06/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 133084/06
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA

Processo: 144345/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Processo: 149304/06 Vistas desde 30/05/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Processo: 149576/06 Vistas desde 06/06/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARANACITY
Interessado: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARANACITY

Processo: 152704/06
Origem: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 188295/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

APOSENTADORIA

Processo: 315711/04
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MARIA EDI KLAUCK SCHUH

Processo: 326938/05
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: DARCI GIRELLI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 7539/05
Origem: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 166848/04 Adiado desde 30/05/2007
Origem: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Processo: 122496/05 Vistas desde 30/05/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 133382/05 Vistas desde 30/05/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 164446/04 Adiado desde 16/05/2007
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 52449/05 Adiado desde 13/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

APOSENTADORIA

Processo: 233441/05 Adiado desde 16/05/2007
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EWALDO SCHLEDER FILHO

Processo: 278755/05 Adiado desde 16/05/2007
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZA PINTO DE LARA CANELO

RESERVA

Processo: 362700/01 Adiado desde 16/05/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON ALVES

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 183770/02
Origem: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A
Interessado: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A

Processo: 126882/05
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 143310/05 Adiado desde 06/06/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Processo: 147405/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: SIDNEY VIEIRA GOMES

Processo: 150884/06 Adiado desde 23/05/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 531110/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CENTRO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DANTE ALIGHIERI DE CURITIBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 113763/02 Adiado desde 23/05/2007
Origem: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: ELCIO BERTI

CERTIDÃO

Processo: 231721/07 Vistas desde 13/06/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISÓ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Segunda Câmara Ata da Sessão Ordinária número 20 de 06 de junho de 2007

Aos seis dias do mês de junho de 2007, com início às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a vigésima sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, estando presente o **CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**, os **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, a Procuradora **JULIANA STERNADT REINER**. Ausente, por motivo previamente justificado, o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, sendo substituído pelo **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, nos termos da Portaria Presidencial nº. 94/97. Ausente, por motivo de suas férias regulamentares, o **AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS**. Inicialmente, o **PRESIDENTE** submeteu a ata da sessão ordinária nº. 19, de 30 de maio do ano de 2007, à aprovação do Plenário, a qual foi homologada. Concedida pela Presidência a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, fez uso da palavra, para, com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, solicitar o sobrestamento do processo de admissão de pessoal nº. 262.503/07, nº. 252494/97 e nº. 241.760/07, todos aguardando julgamento em processos pendentes de decisão desta Casa, e ainda, do processo de aposentadoria nº. 240950/07, até decisão julgamento da admissão de servidor, seguido do **PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, que requereu o sobrestamento dos processos de admissão de pessoal nº. 225233/07, nº. 251943/07, nº. 252524/07, nº. 191100/07, nº. 245277/07, nº.239030/07 e nº.221360/07, todos, até julgamento dos processos de admissões anteriores; do processo de aposentadoria nº. 174207/02, até julgamento do processo de uniformização de jurisprudência nº. 500117/06 e nº.466179/05, até julgamento da admissão do servidor; e do processo de convênio nº.205933/07, até 29 de junho de 2007, e, por último, do **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, que requereu, em face do protocolado nº. 230.369/07, que trata de Uniformização de Jurisprudência relativo à possibilidade ou não da concessão de aumento ou reajuste inflacionário de remuneração em período eleitoral, o sobrestamento dos processos de prestação de contas municipal nº. 95997/05, nº. 124480/05, nº. 142810/05, nº. 139682/05, nº. 138384/05, nº. 109260/05, nº. 106563/05, nº.136756/05, nº. 345150/05 e nº. 124618/05. Na sequência, foi devolvido em Mesa pelo **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, os processos nº. 189330/06 e nº. 201870/06 ao **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**. Posteriormente, o **PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, abriu espaço para inclusão em pauta, de processos que prescindem de publicação consoante o § 4º do artigo 429, sem que fosse registrada nenhuma ocorrência. Ato contínuo, o **PRESIDENTE** relatou os processos de sua pauta e após, oportunizou ao **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** e **JAIME TADEU LECHINSKI** o relato dos processos de suas atribuições. Não existiram processos incluídos em pauta a serem relatados pelo **CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**. Foram julgados os seguintes processos: 420067/06, 475929/06, 459437/01, 52520/05, 200776/06, 243113/03, 493326/04, 189330/06, 201870/06, 204275/06, 205611/06, julgados 206898/06, 288592/06, 371996/06, 180619/06, 199131/06, 478912/04, 132122/05, 45212/07, 45271/07, 579694/06, 19882/07, 219979/02, 489663/04, 28807/05, 145244/06, 241944/06, 387906/06, 124227/05, 128249/05, 91600/06, 111781/06, 120837/06, 126037/06, 140366/06, 140684/06, 142008/06, 146127/06, 146160/06, 146666/06, 148758/06, 149193/06, 149860/06, 150302/06, 150353/06, 152461/06, 242067/02, 328469/05, 215539/04, 125789/97 e 141601/05. Foi solicitado adiamento do julgamento do processo nº. 464636/04 pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**; nº. 140524/05 pelo **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, e nº. 143310/05 e nº. 37037/06 pelo **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Foi requerida vista da pauta do **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** do processo nº. 127939/06 e nº. 149576/06 pelo **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Da pauta do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** continuaram com vistas os processos nº. 155398/06 e nº. 369400/00 para o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**; nº. 8419/90, nº. 25204/05 e nº. 86610/05 para o **AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS**. Continuaram com seus julgamentos adiados os processos nº. 233441/05, nº. 278755/05, nº. 362700/01 e nº. 164446/04 da pauta do **AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS**; os processo nº. 150884/06 e nº. 113763/02 da pauta do **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos encerrou a vigésima sessão da Segunda Câmara, **CONVOCANDO** outra, ordinária, para o dia 13 de junho de 2007, no horário regimental.

Acórdãos

ACÓRDÃO nº 359/07 - 2.ª Câmara
PROCESSO N.º: 21935/03
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO OBSERVANDO REGRAS DE ORGANISMO INTERNACIONAL - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE TAIS NORMAS, DESDE QUE OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS TANGENTES ÀS LICITAÇÕES - AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE QUE ATENDA AOS DITAMES DA LEI 8.666/1.993, EMBORA NÃO OBSERVADO PREJUÍZO AO ERÁRIO - PROCEDÊNCIA PARCIAL COM ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO
Versa o presente expediente acerca de impugnação de despesas proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo (à época superintendida pelo Insigne Conselheiro Nestor Baptista), em virtude dos fatos e fundamentos jurídicos apontados a seguir, em relação ao contrato firmado pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (doravante denominada apenas

2. Submetido o feito a julgamento pela 2ª Câmara deste Tribunal, o i. relator, Aud. Thiago Barbosa Cordeiro, proferiu voto pelo indeferimento do pedido.
3. Durante a discussão da matéria, dissentindo da proposta do relator, proferiu voto no sentido do deferimento da certidão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro
Artagão de Mattos Leão, tendo em vista que os julgamentos pela irregularidades das contas, autuadas sob os nºs 8.127-0/03 e 25.423-9/03, são relativos à gestão do prefeito anterior.
4. Os munícipes não devem ficar desamparados por transferências voluntárias quando o óbice seja a irregularidade de contas de ex-gestor.
5. Por isso, havendo alternância de poder, entendo que os munícipes não devem ser penalizados, mediante a vedação de transferências voluntárias, porque isso representaria, na prática, penalizar novamente os destinatários finais dos recursos públicos, que já sofreram com as irregularidades perpetradas por quem estava anteriormente à frente da Administração Municipal.
6. Além disso, verifico que a vedação constante da alínea "a" do art. 25 da LRF não tem caráter absoluto, devendo ser ponderada com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, parecendo-me irrazoável e desproporcional penalizar os munícipes em razão de irregularidades perpetradas pelo ex-gestor municipal, sendo que por meio do sufrágio universal elegeram outro representante. Por essas razões, voto pelo deferimento do pedido.
GASL, 23 de maio de 2007 (data do julgamento)
Aud. SOUSA LEMOS
Redator do acórdão

PROCESSO : 20.844-4/07

NATUREZA : PEDIDO DE CERTIDÃO
REDATOR PARA O ACÓRDÃO : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
RESPONSÁVEL : MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO
ACÓRDÃO Nº 697/2007

EMENTA: PEDIDO DE CERTIDÃO. DEFERIMENTO.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria, vencido o relator, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos do voto do Auditor Sousa Lemos (em substituição), em deferir o pedido, em razão da ponderação do disposto no art. 25, alínea "a" da LC-101/2000 com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Presente o Procuradora, Dr. Michael Richard Reiner. Sala das sessões, 23 de maio de 2007 (data do julgamento)
Aud. SOUSA LEMOS Cons. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Redator do acórdão Presidente da 2ª Câmara

ACÓRDÃO Nº 698/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 169266/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IMBAÚ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Diligência interna ao Ministério Público para análise de mérito. Considerando decisão plenária. VOTO, pela conversão do feito em diligência interna ao Ministério Público junto a este Tribunal, para análise de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 169266/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Converter o julgamento do feito em diligência interna ao Ministério Público junto a este Tribunal, para análise de mérito, considerando decisão plenária.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e EDUARDO DE SOUSA LEMOS. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2007 - Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 702/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 476097/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA DE CURITIBA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Tomada de Contas. Ausência de prestação de contas relativa a recursos recebidos do Instituto de Ação Social do Paraná, no exercício financeiro de 2001. Entidade devidamente intimada. Procedência da Tomada de Contas. Irregularidade e recolhimento integral dos recursos. Responsabilidade da entidade. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual para as providências de estilo.
RELATÓRIO

Trata de Tomada de Contas instaurada por este Tribunal em razão da ausência de prestação de contas de recursos recebidos do Instituto de Ação Social do Paraná, no exercício financeiro de 2001.
Inicialmente, a Entidade foi citada por meio do Ofício nº 100/06-OTC-DAT, fls. 07. Através do protocolo nº 55973-1/06, fls. 08, o representante legal da Associação requereu dilação de prazo para o encaminhamento das contas. O pedido em questão foi devidamente deferido conforme despacho de fls. 09. Entretanto, expirado o prazo nenhum documento ou esclarecimento foi encaminhado a este Tribunal.
Em Instrução conclusiva de nº 497/07, fls. 11 a 13, a Diretoria de Análise de Transferências, opina pela procedência da Tomada de Contas, com a consequente irregularidade das contas, sugerindo o recolhimento integral dos recursos recebidos, de responsabilidade da Entidade, bem como o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Ainda, imputação de multa administrativa ao gestor.
Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 1.887/07, fls. 15 e 17, acolhe integralmente o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela irregularidade das contas e medidas cabíveis ao caso.
VOTO
Embora devidamente citada, a Entidade deixou de apresentar a prestação de contas pertinente aos recursos recebidos do Governo Estadual.

Em face de todo o exposto e da inércia comprovada em atender determinação desta Casa, acompanhando a Instrução nº 497/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 1.887/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, III, letras a e b, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:
I - pela procedência da Tomada de Contas objeto do presente processo, com a consequente, irregularidade das contas em razão da não apresentação de documentos necessários à comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Governo Estadual, no exercício financeiro de 2001;
II - nos termos do art. 85, IV, da referida Lei, determina-se o recolhimento integral dos recursos, devidamente corrigidos a partir da data do repasse, de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA DE CURITIBA;
III - nos termos do art. 87, I, "b", da referida Lei, determina-se o recolhimento de multa administrativa, individualizada, aos Sr. Ronald de Carvalho Guimarães e Nordélia Castello Branco Gradowski, em razão do não encaminhamento, no prazo fixado, de documentos e/ou informações solicitadas pelas unidades técnicas;
IV - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.
V - Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA protocolados sob nº 476097/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, considerar irregular as contas referentes aos recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
II - Determinar o recolhimento integral dos recursos, devidamente corrigidos a partir da data do repasse, de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA DE CURITIBA, nos termos do art. 85, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;
III - Determinar o recolhimento de multa administrativa, individualizada, aos Srs. RONALD DE CARVALHO GUIMARÃES E NORDÉLIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI, em razão do não encaminhamento, no prazo fixado, de documentos e/ou informações solicitadas pelas unidades técnicas, nos termos do art. 87, I, "b", da referida Lei;
IV - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa;
V - Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso, após expirados os prazos recursais. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e EDUARDO DE SOUSA LEMOS. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 30 de maio de 2007 - Sessão nº 19.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 705/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 85275/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: prestação de contas de Convênio. Exercício financeiro de 2002. R\$ 18.000,00. Não atendimento de solicitação deste Tribunal. Desatenção ao § 4º, do art. 116 da Lei nº 8.666/93. Irregularidade das contas. Recolhimento de valores e multa administrativa. Responsabilidade do gestor.
RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/IASP/FIA, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos diversos e material de consumo para o Projeto de Oficinas de Trabalhos Sócio-Educativas executado pelo Município de Marilândia do Sul.
A Diretoria de Análise de Transferências em análise preliminar, fls. 76 a 78, constatou as irregularidades e impropriedades abaixo relacionadas:
1) não houve aplicação financeira dos recursos, no período em que os mesmos não foram utilizados, conforme planilha de fls. 77;
2) não apresentação do processo licitatório completo.
Por meio dos Ofícios nºs 499/06-OCN-DAT (fls.86) e 78/06 (fls. 95) foi citado o Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal, respectivamente, para o exercício do contraditório e ampla defesa e recolhimento e valores devidos.
Expirados os prazos, o interessado deixou de se manifestar ou apresentar qualquer documento capaz de sanar o processo.
Em Instrução conclusiva de nº 8.386/06, fls. 96 a 98, a Diretoria de Análise de Transferências, opina pela irregularidade das contas, sugerindo o recolhimento relativo a ausência de aplicação financeira e a imputação de multa administrativa. Ainda, o encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público Estadual para os devidos fins.
Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 1.109/07, fls. 99 e 100, acolhe o entendimento da Unidade Técnica, afastando, porém, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual.
VOTO

Embora devidamente citado em duas oportunidades, o Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal, deixou de cumprir determinação deste Tribunal. Em face de todo o exposto e da inércia do interessado, acompanhando o Parecer nº 1.109/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:
I - pela irregularidade da presente prestação de contas de convênio firmado com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/IASP/FIA, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em razão do descumprimento do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e não apresentação do procedimento licitatório completo;
II - nos termos do art. 85, IV, da referida Lei, determina-se o recolhimento da importância de R\$ 268,82 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigida, de responsabilidade do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal, referente aos rendimentos financeiros que deixaram de ser auferidos aos recursos recebidos;

III - nos termos do art. 87, I, b, da referida Lei Complementar, determina-se o recolhimento de multa administrativa por parte do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal;
IV - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 85275/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/IASP/FIA ao MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em razão do descumprimento do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e não apresentação do procedimento licitatório completo;
II - Determinar o recolhimento da importância de R\$ 268,82 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigida, de responsabilidade do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal, referente aos rendimentos financeiros que deixaram de ser auferidos aos recursos recebidos, nos termos do art. 85, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;
III - Determinar o recolhimento de multa administrativa por parte do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal, nos termos do art. 87, I, b, da referida Lei Complementar;
IV - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e EDUARDO DE SOUSA LEMOS. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 30 de maio de 2007 - Sessão nº 19.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 720/07 - SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 122518/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado MUNICÍPIO DE IVATÉ
Relator : JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Ivaté. Parecer Prévio pela irregularidade das contas em face da abertura de Créditos Adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual, movimentação de recursos em instituição financeira privada, obrigações financeiras, no encerramento do exercício de 2004, sem o necessário suporte em disponibilidades, inconsistência ou omissão de dados do Regime Geral da Previdência Social, falta de repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio, falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio, descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no Cálculo Atuarial, indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, inconsistência/Ausência de dados no sistema - Regime Próprio, ausência de publicação de demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Análise da Gestão Fiscal, fls. 129, e pela ausência dos documentos relacionados às fls. 215/216.
PROPOSTA DE VOTO

As contas do Executivo Municipal de Ivaté, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade da Prefeita Sra. Carmelita Lima Sgaravato, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 5179/06 (fls. 204/217) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Ivaté, exercício de 2004, em face da abertura de Créditos Adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual, movimentação de recursos em instituição financeira privada, obrigações financeiras, no encerramento do exercício de 2004, sem o necessário suporte em disponibilidades, inconsistência ou omissão de dados do Regime Geral da Previdência Social, falta de repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio, falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio, descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no Cálculo Atuarial, indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, inconsistência/Ausência de dados no sistema - Regime Próprio, ausência de publicação de demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Análise da Gestão Fiscal, fls. 129, e pela ausência dos documentos relacionados às fls. 215/216.
Ressalva a manutenção de elevado saldo em caixa, o ato fixatório em desatenção ao prazo da Lei Orgânica Municipal e a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 22301/06 (fls. 218/221), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Ivaté, exercício de 2004, corroborando as irregularidades formal, material e as ressalvas apontadas pela Diretoria de Contas Municipais.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 122518/05, do MUNICÍPIO DE IVATÉ, ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Propor na forma da legislação em vigor que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Ivaté, exercício de 2004, em face da abertura de Créditos Adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual, movimentação de recursos em instituição financeira privada, obrigações financeiras, no encerramento do exercício de 2004, sem o necessário suporte em disponibilidades, inconsistência ou omissão de dados do Regime Geral da Previdência Social, falta de repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio, falta de repasse da contribuição patronal ao Regime

280803/07 - RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - HEB
282121/07 - JAIME LERNER - HGH
282601/07 - JAIME LERNER - HGH
283071/07 - JAIME LERNER - AML
289452/07 - EDSON WASEN - HEB
292704/07 - JOSE ARLINDO SEHN - HN

APOSENTADORIA

262316/04 - ANA ROTILIA ERZINGER - HEB
276873/07 - ERMINIA TERRES LASKOSKI - HGH
276881/07 - TEREZA VIEIRA - CMNS
276989/07 - HAMILTON DE ALMEIDA - HGH
277241/07 - PEDRO RICARDO DE JESUS - HN
277250/07 - ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA - HN
277861/07 - ALFREDO DA CUNHA PEREIRA - CMNS
277888/07 - NELLI MARIA CASSOL - TBC
277896/07 - DEOLINDA DE JESUS BARRADAS - AML
278035/07 - ELISABETH MILAN - HEB
278060/07 - SANDRA BURGO TACAHASHI - AML
278094/07 - JORGE LUIZ SILVEIRA - CMNS
278116/07 - NESTOR BUSKO - HEB
278124/07 - ANTONIO BENTO DE AQUINO - HEB
278230/07 - MARIA DA GRAÇA LOBO MAYO - TBC
278248/07 - MARIA EUGENIA GOMES - HN
278264/07 - ANTONIO LAURIANO DE OLIVEIRA - TBC
278280/07 - MARIA DO CARMO VEDOVELLI HIPOLITO - TBC
278299/07 - DALGIMA DE OLIVEIRA FAVORETO - HGH
278302/07 - MARIA BERNARDES DA SILVA - TBC
278329/07 - APARECIDA BONILHA FERNANDES - HGH
278345/07 - JOSE CARLOS HOBMEIER - AML
278353/07 - ROSA APARECIDA FERREIRA BORDINOSKI - HN
278388/07 - LEOVALDINO ALVES MODESTO DA SILVA - HN
278396/07 - BENEDITA ALVES HENRIQUE - HN
278400/07 - SILVINO GERVAZI - AML
278418/07 - MARIA DOS ANJOS NOVAIS HIDALGO - HEB
278426/07 - MARIA APARECIDA ZAMPIERI GONÇALVES - CMNS
278442/07 - CARMEM LÚCIA MACHADO DA SILVA - CMNS
278450/07 - SIRLEI LAGO LENHANI - TBC
278493/07 - ANA HASEGAWA CENTURION - AML
278566/07 - LUIZ BARTOLINI - HEB
278582/07 - AUCIONE MARTINS DOS SANTOS - HGH
278604/07 - LUIZA LUKASZINSKI RESNICK - HGH
278612/07 - LEONILDA DOS SANTOS - HEB
278639/07 - VANILDE PREVIDELI - HEB
278655/07 - IVANA DOS SANTOS - CMNS
278752/07 - MARIA APARECIDA TAVARES DOS SANTOS - HGH
278760/07 - NADIR HERCULANO DA SILVA - CMNS
279163/07 - TERUHISA NAKAMURA - CMNS
282156/07 - FLORIPES DA SILVA - HN
282202/07 - LIGIA ZEVE PALOMA - HN
282210/07 - HITOSHI NAKAMURA - AML
282474/07 - MARIA EUGENIA GOMES - AML
282482/07 - LEONILDA OSTAPECHEM ARAUJO - HGH
282520/07 - CLAUDETE APARECIDA PARANZINI GUIZILINI - HEB
282539/07 - OGILDO RODRIGUES DA SILVA - CMNS
282547/07 - LUIZA JUDITH ZETTEL - TBC
282571/07 - LIGIA MACHADO DOS SANTOS - TBC
282598/07 - JORGINA CAMPANINI - HN
282717/07 - SUELI MARIA PEGORARO - AML
282830/07 - CLOVIS RENATO GONÇALVES - HN
282865/07 - MARIA DE FATIMA BARRETO - AML
283543/07 - MARIA JOSÉ PEREIRA GUILHERME - HEB
283551/07 - MARELIZ BOZZA MENDES - CMNS
283578/07 - MARIA SOLENI DE LIMA LEMOS - HGH
283985/07 - HILDA DOS SANTOS PLATZ - HEB
284000/07 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO - HN
284027/07 - ALSIRA MARLI ISSLER DE SOUZA - AML
284043/07 - ADELINA UBALDO DE OLIVEIRA - TBC
284051/07 - ELOY CORDEIRO DOS SANTOS - HEB
284086/07 - SERGIO LUIZ FILIPPETTO - AML
284108/07 - ROSALINA BASEGIO ROSA - HEB
284132/07 - MARIA JOSÉ MOREIRA - HEB

PEDIDO DE RESCISÃO

285546/07 - MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR - TBC

PENSÃO

277152/07 - HELENA DOS SANTOS RIBEIRO - HEB
278191/07 - MARIA TEREZA RAMOS EDDINE - HEB
278205/07 - LOURIVAL COSTA - HN
278523/07 - FERNANDO LOPES BARBEIRO - CMNS
278540/07 - MARIA DA GRAÇA SCHIMITKA - CMNS
278558/07 - GENI SCHEINKMAN - CMNS
278663/07 - EDISON LUIZ BELETI - AML
279198/07 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MIRANDA - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

275460/07 - MÁRCIA HELENA MENDONÇA - TBC
280404/07 - MÁRCIA HELENA MENDONÇA - HN
292054/07 - JOÃO COSTA DE OLIVEIRA - CMNS
292666/07 - JOSÉ APARECIDO DA SILVA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

267831/07 - EDINALDO DA SILVA - AML

PROCESSOS SERVIDORES TC

293808/07 - ADHERBAL FORTES DE SÁ JUNIOR - HGH

RECURSO DE REVISTA

229417/07 - ARMANDO LUIZ POLITA - HEB
248535/07 - SCHUMANN MELO VIANA - HGH
253989/07 - JOSE ROBERTO COCO - HEB
254004/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - HN
257127/07 - MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE - HN
258387/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - HEB
264336/07 - JOÃO COSTA DE OLIVEIRA - AML
265588/07 - EDSON WASEN - CMNS
267092/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - AML
282997/07 - JOSÉ LUIZ FORNAGIERI - HN

REPRESENTAÇÃO

269516/07 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - FAMG
292712/07 - DURVALINO ROCHA RIBEIRO - FAMG

RESERVA

278256/07 - EGON GERALDO NEUMANN - HGH
278337/07 - GERSON GUIMARÃES - HN
278370/07 - GILSON RAZERA - TBC
278434/07 - ALGACIR FERREIRA DE LIMA - HGH
278507/07 - ELOILTON CELESTINO VIDAL - TBC
278574/07 - WILMAR RODRIGUES PAVANELLI - HGH
278620/07 - PAULO GALKOWSKI - HEB
278647/07 - SERGIO APARECIDO DE ANDRADE - HGH

13/06/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

281516/07 - JAIME LERNER - HGH
290604/07 - SILVESTRE COTTICA - AML
290698/07 - LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI - FAMG
290744/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - HEB
290809/07 - JOSÉ APARECIDO DA SILVA - HN
290833/07 - LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI - FAMG
291147/07 - JULINHO DE OLIVEIRA - AML
291201/07 - JOSÉ APARECIDO DA SILVA - HGH
291228/07 - JOSE FRANCO PELLIZZARI - CMNS
291686/07 - WALTER JULIANO DORIA - HN
291899/07 - RUBENS GHILARDI - HGH
291902/07 - RUBENS GHILARDI - CMNS
292020/07 - VERALICE PAZZOTTI - CMNS
293336/07 - SERGIO LUIS DIAS NEVES - HGH
293395/07 - CARLOS SUTIL - FAMG
293441/07 - APARECIDO FARIAS SPADA - HGH
293603/07 - ANTONIO WANDSCHEER - FAMG
294898/07 - HUGO BERTI - AML
295681/07 - ADEMIR COSTACURTA - HN
295789/07 - JAIME LERNER - FAMG
297218/07 - ANTONIO CARLOS ALEIXO - CMNS
297340/07 - SILVESTRE KUHN - HN
297412/07 - ANTONIO CARLOS ALEIXO - CMNS

APOSENTADORIA

524910/03 - JOÃO BATISTA FERREIRA DE PINHO - HGH
159655/04 - ZENAIDE COSTA DE SOUZA - CMNS
277136/07 - ELVIRA RIBEIRO CERBELE - HEB
277438/07 - DEZIDÉRIO JOSÉ CORREA FILHO - HEB
277446/07 - EMILIO SUTIL DE OLIVEIRA - AML
277500/07 - ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA - HEB
277616/07 - ALCIDES GOUVEIA - FAMG
277632/07 - ANTONIO BENICIO COELHO - HN
277918/07 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA - CMNS
278469/07 - JOÃO BATISTA ALEXANDRINO - HEB
281044/07 - GERSI DIAS DE SOUZA - FAMG
281052/07 - MANOEL DE SOUZA - AML
281079/07 - MARLI HUPPES DE ARAÚJO - HN
281087/07 - AUREMI GOMES MOREIRA LOPES - HN
281443/07 - GERALDO TEIXEIRA ROMANOS - HEB
281451/07 - MARCELINA GERMANA DE OLIVEIRA - HGH
281567/07 - DANIELLE DEPIERI RODRIGUES - CMNS
281630/07 - JOÃO GERMANO DA SILVA - HN
281648/07 - ALZIRA HAVEROTH - AML
283616/07 - VALDELICE LOPES FERREIRA - HEB
284507/07 - MARIA MAZARELO PAULINO - HGH

CERTIDÃO

296505/07 - JAIRO CESAR GARABELI HEIL - FAMG
296610/07 - SELMO ADALBERTO DE CARVALHO - FAMG
296629/07 - SELMO ADALBERTO DE CARVALHO - HGH
296971/07 - ELIR DE OLIVEIRA - AML

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

142876/04 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS - HEB
142884/04 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS - HEB

CONSULTA

293182/07 - FAUSTINO RODRIGUES MAGALHAES - HEB

PEDIDO DE RESCISÃO

291600/07 - JOÃO NELSON GUADAGNIN - HGH
295622/07 - ADEMIR COSTACURTA - FAMG

PENSÃO

384489/04 - MARIA WALDECI SILVERIO RODACKI - HN
39078/05 - MARIA RAIMUNDA ZGODA - CMNS
278515/07 - TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS - HEB
281036/07 - GLACI PORSCH - HEB
282504/07 - MARCELO ALVES DOS SANTOS - HGH
282636/07 - ALCINA DOS SANTOS - HEB
283632/07 - LUCIA SUREK - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

158418/03 - MUNICÍPIO DE KALORÉ - HEB
318954/03 - INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - HN
292097/07 - SERGIO ANTONINHO SPEZZIA - HGH
292283/07 - MARCOS VILAS BOAS PESCADOR - AML
293298/07 - UBALDO DE BARROS - HGH

RECURSO DE REVISTA

328406/04 - IRCEU PICINI - AML
508200/04 - PAULO PRATES NOGUEIRA - HEB
519457/04 - ALVARINO FACCIN - HEB
93897/05 - JOSE CROTTI - HEB
297539/05 - ARMANDO LUIZ POLITA - HEB
386094/05 - LUIZ AUGUSTO CIOLA - HN
451902/05 - JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE - HEB
260500/07 - DEOLINDO PELISSARI - HEB
275567/07 - SILVIO GABRIEL PETRASSI - HEB
276890/07 - RENATO SCHNEIDER - CMNS
278990/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - AML
279007/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - HN
279015/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - HEB

REPRESENTAÇÃO

280749/07 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

REQUERIMENTO TOGADO

298222/07 - CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES - HEB

RESERVA

278477/07 - EDVALDO ANGELO DE OLIVEIRA - HN
282105/07 - ROBERTO FRA DIAVOLO GOMES - HGH

REVISÃO DE PROVENTOS

277705/07 - ANÉZIA DOS SANTOS - AML

14/06/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

114728/05 - JOSÉ RITTI FILHO - HGH
268706/07 - GILBERTO SERPA GRIEBELER - HEB
297226/07 - JAIME LERNER - HEB
297579/07 - JAIME LERNER - HEB
297838/07 - ANTONIO CARLOS ALEIXO - CMNS
298028/07 - CELSO ANTUNES RIBEIRO - HN
298150/07 - JOSE CHALEGRE - HN
298184/07 - JOSE CHALEGRE - AML
300090/07 - JAIME LERNER - HGH
300189/07 - JAIME LERNER - HN

APOSENTADORIA

14202/96 - ADENIR FONSECA DOS SANTOS - AML
327791/03 - IRENE DE PAULA MILER - HN
88473/04 - AUTA APARECIDA VELA PÃES - HN
313930/04 - NEUZA DA SILVA CRUZ - CMNS
275354/07 - ELZA CAMARGO ROCHA - HEB
275940/07 - HELIA MARIA DA SILVA MENDES - CMNS
275958/07 - IZALINO TONELLO - TBC
275966/07 - MARIA ELZA ORIZEU - HEB
276369/07 - JOSÉ ALVES DE SOUZA - TBC
277268/07 - IVO DALMEIDA GEHRKE - HEB
277454/07 - MARIA AGUIAR RAYMUNDO AQUINO - TBC
277837/07 - ZULMA DALAZEN - CMNS
277870/07 - CONCEIÇÃO APARECIDA KOTESKI - HGH
277934/07 - MARIA DO SOCORRO VITAL - CMNS
277942/07 - MARIA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA - TBC
277977/07 - MARIA ZELINA GARAVELLO ZANCANARO - HN
278019/07 - MARIA TEREZA DA ROCHA - HEB
278051/07 - BENEDITO CANDIDO LEIRÃO - TBC
278108/07 - NOELI TEREZINHA GERHARDI - HN
278590/07 - MARLI WORELL KOPYTOWSKI - HGH
279511/07 - NOELI SOARES BARBOSA - HEB
280242/07 - FLORIVAL GOMES DE OLIVEIRA - HN
280862/07 - JOÃO CARLOS CUSTODIO DE MELO - CMNS
282164/07 - OSVALDINA ROSA SUPRIANO - TBC
282261/07 - JACOB MAZALOTTI CARDOSO - HEB
282326/07 - ZENOBIA MARIA JANDREY - HGH
282350/07 - MARIA IOLANDA PEREIRA ZANDONA - TBC
282393/07 - MARLY GOUVEIA DO NASCIMENTO - HN
283489/07 - ANA RODRIGUES DECKI - HGH
283497/07 - JACIR MIRANDA CAMPOS - HEB
283586/07 - CELIA CALAZANS DOS SANTOS - TBC
283594/07 - MARIA VERENE ALEXANDRE - AML

283730/07 - REMIRA ESPERANCA SCHALKOSKI KIRCHNER - HN
284116/07 - FELICIANA DIRCE BUENO - TBC
284124/07 - FRANCISCO KAPFENBERGER FILHO - TBC
284159/07 - JOEL WECOLOVIS - HGH
284175/07 - SUSETE APARECIDA MORAES - HN
285295/07 - SEBASTIÃO TOLEDO DA SILVA - HN
292232/07 - BENICIA DE OLIVEIRA DA SILVA - HEB
292356/07 - MARIA CRISTINA BONANS CASTRO - CMNS
292364/07 - MARIA DE LOURDES DOS ANJOS - CMNS
292410/07 - JOSÉ MARCELINO BARBOSA - HN
292526/07 - LILIAN DA ROSA CORDEIRO - HN
292542/07 - ANTONIA BERNADETE DOS SANTOS - HEB
292801/07 - MARIA LUCIA BIDA - HEB

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

129640/01 - OSCAR DE ALMEIDA - TBC

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

190820/04 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA - CMNS

CONSULTA

299504/07 - GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA - AML
300332/07 - OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA - HEB

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

243932/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - FAMG

PENSÃO

272218/05 - REMY MLYNARCZYK - HGH
275931/07 - JURACY MARTINS DA SILVA - HN
279139/07 - MARIA BUIAR - CMNS
282563/07 - JORGETE HELLOU GEHRKE - CMNS
292585/07 - TEREZINHA DEJESUS OLIVEIRA - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

277322/07 - LUIZ CLAUDIO ASSIS PEREIRA - TBC
298109/07 - NORBERTO PINZ - CMNS

RECURSO DE REVISÃO

281419/07 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - HGH

RECURSO DE REVISTA

101614/04 - LOURIVAL BERNARDINO - HGH
129552/07 - CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR - AML

REPRESENTAÇÃO

281508/07 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - FAMG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

299377/07 - MUNICÍPIO DA LAPA - FAMG

RESERVA

277292/07 - ELIAS SUTIL DE OLIVEIRA FILHO - CMNS

15/06/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

299407/07 - EDNO GUIMARÃES - HN
299415/07 - EDNO GUIMARÃES - HGH
299610/07 - UBALDO DE BARROS - HEB
299644/07 - FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG - AML
299652/07 - FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG - HEB
299660/07 - FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG - SRVF
299679/07 - FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG - HGH
299792/07 - EDSON WASEM - HGH
299822/07 - EDSON WASEM - HGH
299857/07 - FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG - HGH
299873/07 - FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG - HGH
299890/07 - EDSOM LUIZ BAGETTI - HN
299920/07 - FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG - AML
300219/07 - JOSÉ MORAES NETO - SRVF
300243/07 - JOSÉ MORAES NETO - SRVF
300391/07 - JAIME LERNER - HN
300707/07 - AMAURI CEZAR JOHNSSON - AML
301002/07 - VILSON SCHWANTES - AML
301339/07 - JAIME LERNER - HN
301517/07 - WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA - HGH
302033/07 - CELSO KUBASKI - HGH
302327/07 - LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - HEB

APOSENTADORIA

275320/07 - MURIEL DO ROCIO COLLINNI - HN
275338/07 - EUNICE TEREZINHA SALLA - SRVF
275346/07 - MARIA JOSÉ PRAZERES BERTOLI - SRVF
275923/07 - IRENE SOUZA DE AGUIAR - HGH
280218/07 - JUDITE STOLARSKI - HGH

280226/07 - VANER GALLI - AML
289398/07 - MARIA DA LUZ CECCON MOCELIN - TBC
289401/07 - TERESINHA DE PAULA E SILVA - SRVF
289436/07 - SOLANGE APARECIDA VIEIRA KASSA - HN
289576/07 - ANA MARIA FIGUEIREDO MARTINS - HGH
292534/07 - MERCEDES DALLAGRANA CORDEIRO - HN
293735/07 - MIRIAM RAQUEL CANTARIN LARA - HEB

CONSULTA

301908/07 - JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - SRVF
302548/07 - EDNO GUIMARÃES - HGH

PENSÃO

279732/07 - AMILTON PONTES - TBC
280471/07 - ROSANA MARIA PERES - HGH
288960/07 - MARIA DE JESUS - AML
289606/07 - EMILIA EURICH - AML
291783/07 - MARIA DONATO DOS SANTOS - HEB
293271/07 - REZI JULIO BOVO RUY - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

299474/07 - JOEL MARCIANO RAUBER - TBC
299946/07 - RUBENS AMORIM - TBC
300995/07 - JAIR PINTO SIQUEIRA - SRVF
301959/07 - FRANCISCO EUDES DA SILVA - TBC
301967/07 - TELMO RICARDO FAVORETTO - TBC
301975/07 - FRANCISCO EUDES DA SILVA - AML
302068/07 - CLEIDE MICHIELIN AZEVEDO AHLERS - AML
302556/07 - SUSUMO ITIMURA - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

178440/02 - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - HN
220141/04 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - AML

RECURSO DE REVISTA

283004/07 - VICENTE KASPERSKI - HEB
283020/07 - JULIANO FERREIRA DOS SANTOS - HGH
283039/07 - DARCI FERNANDO PIMENTEL - HEB

18/06/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

527782/03 - GERSON ZANUSSO - AML
538938/03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA - HN
264866/04 - VLAUMIR RODRIGUES - HN
302459/07 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - SRVF
302700/07 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - HGH
303064/07 - ARQUIMEDES ZIROLDO - SRVF
303293/07 - JAIME LERNER - HGH
304168/07 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - HN
304354/07 - ESTANISLAU MATEUS FRANUS - TBC
304362/07 - JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA - HGH
304389/07 - LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO - SRVF
304443/07 - LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO - SRVF

APOSENTADORIA

270808/07 - ROCIACIR DOS SANTOS BERNARDO - HEB
276377/07 - NEIRE DOS SANTOS RODRIGUES - HGH
277810/07 - DULCINEIA PEREZ DE SOUZA - AML
277829/07 - VERA APARECIDA KOERIG - TBC
277853/07 - YOOKO OMORI DA ROCHA - HGH
277950/07 - WALTER VALLIS - HGH
277969/07 - CARMEN MARIA WISNIEWSKI - SRVF
277993/07 - SADI HARDT - SRVF
278000/07 - SUELI HEUZE GRACIANO - SRVF
278027/07 - MARISA LOPES POLIDORO - AML
278043/07 - JORGE BENEDITO VIDAL - HEB
278078/07 - JOSÉ PEREIRA - AML
283527/07 - APARECIDA BATISTA DA SILVA - HEB
283640/07 - MARIZA APARECIDA RPDRIQUES DE SOUZA - SRVF
283802/07 - TANIA MARA CAVASIN GANACIN - HEB
283810/07 - LINDOLFO TELEKEN - SRVF
283845/07 - EDA DANTAS DE DEMATTE - HN
284078/07 - OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO - HN
284094/07 - PEDRO TEODORO DA SILVA - TBC
293301/07 - RAQUEL FERREIRA DA SILVA - AML
293565/07 - MÁRIO TISKI - HEB
293581/07 - DINACIR CATARINA PLANTES DOS ANJOS - SRVF
293611/07 - CLAIR CONCEIÇÃO MELLER GAVASSO - HGH
293646/07 - MARIA APARECIDA FERREIRA - HEB
293719/07 - ZELMA ZAMPIER - HN
293760/07 - ROZINHA CLAIR CORREIA - TBC
293778/07 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS - TBC
293786/07 - MOACIR STORI - HN
294588/07 - OUDETE RODRIGUES TIBURCIO - HEB
294790/07 - AGENELES DE JESUS CANALLES - HEB
294804/07 - ELZEVIR PEREIRA SANTOS - HEB
294812/07 - EDGARD GOMES - HEB
295037/07 - RENITA WOLLENSCHLEGER - HEB
295045/07 - IDALINA ZELINDA SAVOLDI - HGH

CERTIDÃO

302050/07 - PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO - AML

CONSULTA

304036/07 - STENIO SALES JACOB - HGH

DENÚNCIA

52357/00 - MUNICÍPIO DE CASTRO - FAMG
246724/03 - SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA - FAMG
576899/03 - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - FAMG
238580/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - FAMG
314197/04 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - FAMG
350266/04 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - FAMG
475913/04 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - FAMG

PEDIDO DE RESCISÃO

302467/07 - CLERIO BENILDO BACK - SRVF
303315/07 - JOÃO ADOLFO SCHREINER - HGH
303870/07 - JUAREZ LUIZ BERTE - HEB
303943/07 - NELSON DAL SANTOS - AML

PENSÃO

269648/07 - LILIAN CRISTINA SIDORIW - HN
276733/07 - NEUZA RITA ALVES - HN
277659/07 - OLINDA FERREIRA DA SILVEIRA - TBC
278531/07 - JOSÉ ADALBERTO DE DEUS - HEB
284795/07 - IRENE HEINRICHS - SRVF
292518/07 - TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA CHAVES - SRVF
293743/07 - MARIA VILMA ZIELINSKY FAGUNDES - TBC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

302394/07 - DECIO SPERANDIO - HN
303137/07 - MARIA EMILIA POSSANI - AML
303145/07 - MARIA EMILIA POSSANI - AML
303188/07 - MARIA EMILIA POSSANI - HN
303196/07 - MARIA EMILIA POSSANI - AML
303366/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - HN
303960/07 - ILCA MARIA SETTI - HGH

RECURSO DE REVISTA

418832/05 - JOSE MARIA DE PAULA CORREIA - HN
276601/07 - JOSÉ DALPONT - HGH
290906/07 - ESTANISLAU MATEUS FRANUS - AML

RECURSO FISCAL

294731/07 - CONDOR SUPER CENTER LTDA - HGH
294740/07 - PETROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - HEB
294758/07 - EUROLEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA - HEB
294766/07 - M. L. GALINDO & GALINDO LTDA - AML
294782/07 - SAMP AUTOVEICULOS LTDA - AML

REPRESENTAÇÃO

524136/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - FAMG
292402/07 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
292429/07 - MUNICÍPIO DE PITANGA - FAMG
292445/07 - EDVIGES BACUNSKI - FAMG
292461/07 - MUNICÍPIO DE PITANGA - FAMG
292470/07 - ANACLE BOHNEMBERGER - FAMG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

303994/07 - INSTITUTO LIXO E CIDADANIA - FAMG

RESERVA

277802/07 - ANTONIO GILBERTO GONÇALVES - HEB
277926/07 - ANTONIO LOBACHINSKI - SRVF
293654/07 - DURVAL JAPIASSU PINTO - HEB
293727/07 - JOÃO CESAR MAMEDE - HN

REDISTRIBUIÇÃO

PERÍODO DE 12/06/2007 A 18/06/2007
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO: 144

12/06/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

590710/06 - ALARICO ABIB - HN
237088/07 - JAIME LERNER - TBC
248381/07 - JAIME LERNER - AML
248888/07 - JAIME LERNER - AML

AUDITORIA

265670/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - SRVF

CERTIDÃO

231721/07 - IDIR TREVISÓ - TBC

PEDIDO DE RESCISÃO

566991/06 - JOÃOZINHO DE ABREU CAMARGO - TBC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

195659/06 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - CMNS
200369/06 - LUIZ DE LIMA - CAC
209269/06 - MUNICÍPIO DE IRETAMA - CAC
408857/06 - TELMO RICARDO FAVORETTO - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

172287/04 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - CAC
128885/05 - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - TBC
143779/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - IZL

RECURSO DE REVISTA

3282/05 - MASAO TAKECHI - CAC
15659/05 - SHIZUO TAKADA - IZL
317882/05 - JOSÉ ANTONIO CAFISSI - CAC
514572/05 - JOSÉ APARECIDO BISCA - CAC
275415/06 - MARIA LUIZA LOMÔNACO COPPLA - CAC
284627/06 - VALDIR DOMINGOS DE SOUZA - CAC
301181/06 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - CAC
378125/06 - EDIMAR BOTELHO DOS SANTOS - SRVF
475201/06 - LUIZ BUENO DE OLIVEIRA SOBRINHO - CAC
610087/06 - MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO - SRVF
622891/06 - RONALDO FERREIRA CORREA - SRVF
629896/06 - DARCI BIANCHINI - SRVF
4913/07 - JUAREZ BARRETO DE MACEDO - SRVF
45700/07 - MARCO CEZAR CARDOSO - SRVF
60505/07 - JOSÉ EDSON BELMIRO DE NORONHA - SRVF
92318/07 - HAMILTON FIEBRANTZ - SRVF

RECURSO FISCAL

590604/06 - COMPANHIA FLORESTAL GUAPIARA DE SÃO MATEUS DO SUL - CAC
24789/07 - LUIZ CLAUDIO SURUGI GUIMARÃES DE JOAQUIM TÁVORA - CAC

13/06/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

539004/03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA - SRVF
293908/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF
405491/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - SRVF
197752/07 - NORBERTO MARTINS QUENTAL - AML

APOSENTADORIA

283026/03 - ANIÉDES TEREZINHA DOS SANTOS LUCIANO - SRVF
417879/05 - ROSALICE CARRIEL BENETTI - SRVF

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

41544/05 - IZABETE CRISTINA PAVIN - SRVF

CONSULTA

272274/07 - SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA - SRVF
274471/07 - LYGIA LUMINA PUPATTO - SRVF

PEDIDO DE RESCISÃO

246547/06 - ROBERTO DIAS SIENA - CAC
309131/06 - JOSÉ ROBERTO RUIZ - CAC
315093/06 - ADEMIR DA ROCHA JESS - CAC
463840/06 - ALTAMIR SANSON - CAC
479312/06 - BENTO ILCEU CHIMELLI - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

200604/04 - MUNICÍPIO DE MARQUINHO - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

127773/97 - MUNICÍPIO DE ASTORGA - CAC
107739/02 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - CAC
171899/03 - CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA - CAC
120449/04 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - HEB
120457/04 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS - HEB
120465/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATINHOS - HEB
124851/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS - HEB
131599/04 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CAC
123123/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - CAC
134633/06 - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - CAC
139562/06 - CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAC
141842/06 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI - CAC

141877/06 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI - CAC
142881/06 - MUNICÍPIO DE PINHALÃO - CAC

RECURSO DE REVISTA

367037/04 - ELCIO BERTI - HGH

REVISÃO DE PROVENTOS

252244/03 - JOSE ANTONIO KOTARSKI - SRVF

14/06/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

220270/06 - MUNICÍPIO DE IBAITI - CAC
399742/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - CAC

APOSENTADORIA

64926/98 - ATHOS PORTUGAL FARIA - SRVF

PENSÃO

490149/04 - MARLENE DO ROCIO DE OLIVEIRA FRANCO - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

183867/07 - JOÃO CARLOS GOMES - HGH
200125/07 - JANETE BALBINA SCHIRR - HN
203671/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - HN
204210/07 - MOACIR ANDREOLLA - HEB
205127/07 - JOSÉ SOLLAK - CMNS
205135/07 - JOSÉ SOLLAK - CMNS
206077/07 - PAULO HENRIQUE MATOS ALMEIDA - CMNS
208207/07 - GERALDO GIACOMINI - CMNS
209009/07 - VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO - HEB
209424/07 - VALDIR PORT - AML
212832/07 - DECIO SPERANDIO - SRVF
212905/07 - DECIO SPERANDIO - SRVF
213154/07 - ILIZEU PURETZ - HGH
213820/07 - EUNICE MARA CHUEIRE CATAI - HN
214495/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - SRVF
214517/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - SRVF
214681/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - ESL
214703/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - ESL
215246/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - IZL
215599/07 - SERGIO BUTKA - HGH
215769/07 - LUCIO TADEU DE ARAUJO - SRVF
218008/07 - MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO - CMNS
221769/07 - HAMIL ADUM FILHO - HGH
221777/07 - HAMIL ADUM FILHO - HGH
221785/07 - HAMIL ADUM FILHO - HGH
221793/07 - HAMIL ADUM FILHO - HGH
222269/07 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS - JTL
227376/07 - ARLINDO ADELINO TROIAN - HGH
231101/07 - ANGELO CELSO ZAMPIERI - CMNS
243363/07 - ADELINO MARGONAR - HN
267920/07 - MANOEL APARECIDO DE ALMEIDA - AML
275087/07 - ZENI DE FATIMA PEREIRA CASTILHO DA SILVEIRA - SRVF

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

96590/02 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - CAC
145340/03 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - CAC
262743/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - TBC

REQUERIMENTO TOGADO

192556/07 - HERMAS EURIDES BRANDÃO - CAC

15/06/2007

APOSENTADORIA

5404/05 - MARCIA BERNADETE FLORIANI - CAC
231507/06 - CLEUSA MOREIRA DA SILVA - CAC
377692/06 - BASÍLIO CABRERA - CAC

PEDIDO DE RESCISÃO

100376/07 - ALBERTO DOMINGOS RUTESKI - SRVF

PENSÃO

179152/02 - MARIA APARECIDA MARTINS AMORIM - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

454480/02 - INSTITUTO PARANA DE DESENVOLVIMENTO - SRVF

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

101516/01 - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - CAC
155553/07 - ANTONIO JOSÉ BEAL - TBC
155707/07 - JOSE FOREKEVICZ - SRVF
155715/07 - GETULIO SILVERIO DE ALMEIDA - SRVF

RECURSO DE REVISTA

456487/06 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - SRVF

REQUERIMENTO TOGADO

11240/06 - EDUARDO DE SOUSA LEMOS - HN

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

338360/06 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SRVF

18/06/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

288057/07 - JOSÉ ANTONIO SIRENA - HN

ALERTA

629080/06 - PEDRO WOSGRAU FILHO - SRVF
98979/07 - JOSE ROBERTO COCO - SRVF

CERTIDÃO

286623/07 - MAURO JÚNIOR SERAPHIM - SRVF

CONSULTA

75570/07 - SEBASTIÃO MORAIS - SRVF

IMPUGNAÇÃO

173120/05 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SRVF

PENSÃO

456318/02 - FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO MALTA - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

95535/02 - RAMIRO WAHRHAFTIG - SRVF
224542/03 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - RMG
180279/06 - INÊS SOKULSKI PAES - SRVF
205816/06 - SONIA FROELICH - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

200716/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA - RMG
141644/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - RMG
131707/06 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - RMG
148570/06 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - CAC
209277/06 - CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÍAO PARANAENSE - ESL
140882/07 - HÉLIO BELARMINO PEREIRA - IZL
146899/07 - SUSUMO ITIMURA - IZL

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

563917/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - SRVF

RECURSO DE REVISTA

20225/02 - MARIA SALVO HELBEL - CAC
194526/02 - SELMO ADALBERTO DE CARVALHO - SRVF
473635/04 - IVANIR FRANCISCO OGLIARI - CAC
104994/05 - ARLEI HERNANDES DE BIAZZI - SRVF
194543/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - CAC
439180/05 - NILTON PEREIRA ANTUNES - SRVF
402581/06 - CASSIO CHAMECKI - SRVF
53886/07 - ALTAIR DE FREITAS AGUIAR - SRVF

REQUERIMENTO TOGADO

266479/07 - CÉLIA ROSANA MORO KANSOU - SRVF

DP, EM 19 DE JUNHO DE 2007.**Gabinete da Presidência****PORTARIA Nº 197/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 182054/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Elias Jorge Micoski Pires, Matrícula nº 50.295-2, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo)

quinqüênio de função pública, completado em 6 de junho de 2005, para ser usufruída no período de 11 de junho a 08 de setembro de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 198/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 254233/07, resolve

MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de Milton Portugal Lobato Filho, Matrícula nº 50.164-6, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia, AE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei nº 6.174, 16 de novembro de 1970 e alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de 06 (seis) meses ao seu acervo de serviço público, correspondente ao seu 2º (segundo) quinqüênio de efetivo exercício de suas funções, completado em 01 de outubro de 1996, passando seus benefícios a fluir de 18 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 199/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 254268/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Milton Portugal Lobato Filho, Matrícula nº 50.164-6, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia, AE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinqüênio de função pública, completado em 01 de outubro de 2001, para ser usufruída no período de 02 de julho a 29 de setembro de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 200/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 280765/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária Denise Gomel, Matrícula nº 50.675-3, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia, AE, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 01 a 15 de junho de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 201/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 273459/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim, Matrícula nº 50.636-2, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 29 de maio a 12 de junho de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 202/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo Regimento Interno, resolve

DELEGAR

ao Diretor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as providências necessárias quanto à distribuição e redistribuição por dependência dos processos complementares de processos distribuídos aos Auditores até a data de 30/08/2006, nos termos do artigo 16, inciso LIII, e com base no artigo 346, ambos do Regimento Interno, assim como proceder as redistribuições dos processos cuja dependência não se caracteriza, tendo em vista os ajustes iniciais implantados pela Diretoria de Tecnologia da Informação desta Casa, durante o ano de 2006.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de junho de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 203/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 042, de 01 de junho de 2007, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o funcionário JAIR DONATO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50.540-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI, Matrícula nº 50.862-4, no cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Inspeção, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 01 a 30 de junho de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 204/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 045/2007, de 14 de junho de 2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Brandão, resolve

NOMEAR

de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABÍOLA FERREIRA DELAZARI, Matrícula nº 50.438-6, no cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Conselheiro, Símbolo 3-C.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 290205/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
INTERESSADOS: SRA. ADRIANA PAULA SIMM STANGA, SR. LEOPOLDO COSTA MEYER e SR. ALDO AYMOREÍNDIO DO BRASIL DE BASTOS
I - Manifeste-se a representante acerca das justificativas e esclarecimentos prestados pelo Secretário Municipal de Administração de São José dos Pinhais, de fls. 120 a 205, no prazo de 3 (três) dias úteis; II - Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTC, para parecer, em 05 (cinco) dias, em razão da urgência da matéria; III - Após, voltem. IV - Publique-se. G.C.G., em 18 de junho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 299377/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA - PR
INTERESSADOS: SR. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA e SR. BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO
Vistos e examinados,

I - Trata a presente representação fundamentada no art.113, §1º da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, formulada por Gil Vasconcellos, consultor, que pretende a suspensão liminar do procedimento de Pregão Eletrônico nº. 020/2007 da Prefeitura Municipal da Lapa, em razão das exigências do edital, cujo objeto é a contratação de óleo diesel, para a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município; II - Insurge-se o requerente quanto aos seguintes aspectos: (i) obrigatoriedade do participante do certame em contratar Corretora de Mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias com instrumento particular de mandato outorgando poderes específicos de sua representação no pregão em comento (subitem 4.6, “caput” e alínea “a”) o que acarretaria a contratação de pessoa desconhecida por parte do participante e alheia ao processo licitatório; (ii) taxa de remuneração na percentagem de 1.5% que será cobrada do valor contratual ajustado pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação (subitem 4.7 do edital), o que entende ser mais agravante ainda; (iii) alega que esta taxa seria embutida nos preços ofertados, causando desta forma, prejuízo ao erário e questiona o fato da administração municipal não estar se utilizando para esta finalidade de provedores como a Comprasnet, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, os quais não oneram a administração; III - Diante do que, determino seja oficiado ao Prefeito Municipal, para que, no prazo

03 (três) dias úteis, em razão da urgência da matéria, apresente os fundamentos legais das exigências editalícias descritas acima, bem como o atendimento ao princípio da economicidade na contratação da Bolsa Brasileira de Mercadorias. IV - Dê-se ciência dos termos da presente representação ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº. 020/2007. V - Publique-se. G.C.G., em 19 de junho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1028/07

PROCESSO N º : 53673/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO : MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - I, do Município de Cambará. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 991/07, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 247,42, sendo-lhe garantida a percepção do piso salarial municipal.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6.478/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8.442/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 13 de junho de 2007

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1029/07

PROCESSO N º : 202713/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA FELICIA ZIEMBIKIEVICZ HAVRESKO
ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Antônio Havresko.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 62478, publicado no Diário Oficial do Estado 7445, de 05 de abril de 2007, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.693,56 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 7.727/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8.347/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 13 de junho de 2007

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1030/07

PROCESSO N º : 225586/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANEMIR VINCI PEREIRA
ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Moyses Arlei Camargo Pereira.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 62323, publicado no Diário Oficial do Estado 7402, de 01 de fevereiro de 2007, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 3.076,89 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 7.724/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8.346/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 13 de junho de 2007

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1031/07

PROCESSO N º : 625670/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Teste Seletivo, realizado pela Universidade Estadual de Londrina, regulamentado pelo edital nº. 052/2005, para contratação de pessoal por prazo determinado.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6.514/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8.441/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 13 de junho de 2007

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

respectivamente, no cargo de Professora, MPP103, G7 - 11, LF-02, da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6415/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8292/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de junho de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 441559/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSE BELASQUE FILHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1094/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida ao Interessado através da Resolução nº 8399, publicada no D.O.E. nº 7248, datado de 16/06/06, que retificou a Resolução nº 6145, de 29/06/05 e Resolução nº 6846, de 03/10/05, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF-01, da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5874/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8303/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de junho de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 195164/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA RITA FELÍCIO
ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 1095/07
O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62388/07, publicado no D.O.E. nº 7422, datado de 05/03/07, em razão do falecimento do servidor Manoel Serafim Felício, em 04/12/2006. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7539/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8358/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de junho de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 194982/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ADRIANO LUIZ SIKORA,A LOISE SIKORA
ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 1096/07
O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida aos Interessados através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62449/07, publicado no D.O.E. nº 7440, datado de 29/03/07, em razão do falecimento da servidora inativa Olga Pires Sikora, em 07/02/07. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7504/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8354/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de junho de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 589185/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO : JORGE PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 1097/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através do Decreto nº 383/2006, publicado no jornal “Tribuna de Iporã”, datado de 07/11/06, no cargo de Agente de Gestão Municipal – Serviços de Obras e Limpeza, do Município de Iporã. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5956/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 8246/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de junho de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 125665/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1554/07
I – Trata o presente de requerimento pedindo baixa de responsabilidade de Luiz Carlos Guimarães;
II – À DEX atesta às fls. 138 que os valores recolhidos estão corretos;
III – Pela baixa de responsabilidade nos termos da Instrução nº. 78/2007 da Diretoria de Execuções junto ao Tribunal de Contas;
IV – À DEX para anotar e, posteriormente à DG para atendimento acerca do disposto no art. 514, do Regimento Interno;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 4 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 296180/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LUCILIA SIELSKI MARQUARDT
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1570/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7805/07 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 5 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 76157/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL
INTERESSADO : ELCIO BERTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1571/07
I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de carga do processo nº. 76157/04, constante do protocolo nº. 27140-5/07;
II – Prazo de 05 (cinco) dias;
III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
É o despacho
Gabinete, 5 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 375602/05
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : IRACEMA CORDEIRO SIQUEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1574/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 37560-2/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 5 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 629195/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : MARIA THEREZA MENDES CARVALHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1576/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 629195/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 5 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 457717/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1583/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6113/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 5 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 389967/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO : JOANA FARIA ELIAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1587/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência à SETP – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção social, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 2903/07, da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, ressaltando o Ofício nº. 08/07 - DG;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 307392/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE DOIS VIZINHOS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 1588/07
I – Trata o presente de requerimento pedindo baixa de responsabilidade de NEREIDA ZANELLA;
II – À DEX atesta às fls. 73, que os valores recolhidos estão corretos;
III – Pela baixa de responsabilidade nos termos da Instrução nº. 87/2007 da Diretoria de Execuções;
IV – À DEX para anotar e, posteriormente à DG para atendimento acerca do disposto no art. 514, do Regimento Interno;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 532973/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DOUGLAS MAC ARTHUR DE OLIVEIRA BOECHAT
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1590/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 27151-0/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 558581/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VILSON JORGE ROSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1591/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 27161-8/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 36124/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSÉ DUILIO PINTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1592/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 27152-9/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 84154/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VANDA VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1593/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 27154-5/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 6 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 376533/99
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO : TEREZINHA DE FATIMA SANCHES, VALÉRIO REMO ZANINI, WILSON FERNANDES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1614/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino a oitiva da Secretaria de Estado dos Transportes – SETR, para atendimento acerca do aduzido na nº. 2700/07, da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, ressaltando o contido no Ofício nº. 08/07 - DG;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 11 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 159678/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : HUSSEIN BAKRI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1615/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 27633-4/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 11 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 200458/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE Balsa Nova
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE Balsa Nova
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1616/07
I – Com base no art. 44 da Lei Complementar nº 113/2005, determino a intimação do Município de Balsa Nova, e do Sr. José Franco Pellizzari, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 2973/07 da Diretoria de Análise de Transferências
II – À Diretoria Análise de Transferências para os devidos fins;
III - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 11 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 103750/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1617/07
I – Trata o presente de requerimento pedindo baixa das pendências inscritas no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Nos termos do art. 232 do Regimento Interno, acolho a baixa de pendência do presente Protocolado, nos termos da Instrução nº. 3086/07 da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer nº. 8220/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
III – À DAT para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 11 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 214459/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1618/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência à SETP – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, para manifestar-se a respeito da execução do convênio, encaminhando, se for o caso, o Termo de Cumprimento dos Objetivos;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 11 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 451484/03
ORIGEM : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : AGENOR SMICELATO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1630/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8520/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 12 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 440637/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO : LUIZA MARIA CARLOTO DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1631/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8550/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 12 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 15101/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : DIRCE MACHADO NASCIMENTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1632/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8484/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 12 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 334450/05
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO : CAMILO CARON
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1633/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8363/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 12 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 398141/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO : FRANCISCO EDIZIO DE ARAUJO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1634/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8359/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 12 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 35527/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FARAILDES FARIAS RIBEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1635/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8116/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 12 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 22907/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO : ERASMO DE PAULA ALBUQUERQUE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1636/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8056/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 12 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 535344/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : AGILDA BARBOSA PRESTES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1642/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 24598-6/07;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 12 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 381442/00
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO : BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO : 1644/07
I – Trata o presente de requerimento pedindo baixa das pendências inscritas no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Execuções;
II – Nos termos do art. 232 do Regimento Interno, acolho a baixa de pendência do presente Protocolado, nos termos da Informação nº. 360/07 da Diretoria de Execuções, ressaltando que o valor recolhido por parte dos Srs. Vereadores foi a maior do que o devido;
III – À DEX para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 12 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 127010/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ABATIÁ
INTERESSADO : EDEVAL SOARES NOGUEIRA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 1646/07
O Interessado protocolizou o presente Pedido de Rescisão contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 915/06, através do qual foi desaprovada as contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2003.
Apresenta suas justificativas, afirmando que o Município não movimentava recursos no banco SICREDI, mas apenas realizava a arrecadação de impostos e taxas, que eram transferidos para o Banco do Brasil.
Instruindo o presente pedido encontra-se o contrato de prestação de serviços com o SICREDI, ofícios e extratos do Banco do Brasil S/A e do SICREDI.
Na forma do artigo 495 do Regimento Interno, distribuído o protocolo deve ser exercido o juízo de admissibilidade para verificar a presença dos requisitos legais exigidos pelo artigo 494, bem como, a presença da decisão rescindenda e de documentação hábil para análise das alegações.
Observa-se a ausência da decisão rescindenda, bem como, que as alegações apresentadas pelo Interessado têm o fim de rever a manifestação desta Casa, objetivo que não cabe ao Pedido de Rescisão, razão pela qual deixo de recebê-lo.
Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 12 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 164825/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 1652/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de nova diligência complementar, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8399/07 do Ministério Público junto a esta Corte;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 13 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 160987/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO : CELIO PEREIRA, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1653/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 28075-7/07;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 13 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 3720/07
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1654/07
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 27985-6/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 13 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 143345/97
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1657/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino oitiva da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAB, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 3175/07 da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, ressaltando o contido no Ofício nº. 08/07 - DG;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 13 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 625629/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1660/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, e tendo em vista a juntada de novos elementos (Protocolado nº. 27469-2/07), encaminho o feito à DCE para análise e Instrução;
II – Posteriormente à DIJUR para emissão de Parecer.
É o despacho.
Gabinete, 13 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 51603/07
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : NILZA MARA VIANA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1695/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 29117-1/07;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 15 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 192335/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NEIVA DA COSTA E SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1697/07
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 29561-4/07;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 15 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 79443/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : LORI KLOH MAUSOLF
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1698/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8727/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 15 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 585686/06
ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO EM JACAREZINHO
INTERESSADO : FRANCISCO CARLOS MOLINI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1703/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8582/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 15 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 260241/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO : ALBERTO BACCARIM
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1704/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8640/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 15 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 123546/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO : JOSE ARLINDO SEHN
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1705/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8455/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 15 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 167357/07
ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO : RIBAMAR LEONILDO MARONEZE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1706/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 27971-6/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 18 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 220807/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO : MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1709/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho pedido de diligência à SETP – Regional Maringá, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8439/07 do Ministério Público junto a esta Corte;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, ressaltando o contido no Ofício nº. 08/07 - DG;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 18 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 115030/02
ORIGEM : ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO
INTERESSADO : LUIZ CESAR AUVRAY GUEDES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1711/07
I – Na forma do art. 381, IV, §2º do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3346/07 da Diretoria de Análise de Transferências, determino a citação por edital do Sr. Luiz César Avray Guedes;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À DG para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 18 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 215482/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO : ACINDINO RICARDO DUARTE, ACINDINO RICARDO DUARTE, BENTINA SCABURRI, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, JOSÉ CARLOS CORREIA, REGINA DO ROSÁRIO VIANA, SÉRGIO RICARDO DE BRITO BELO
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO
DESPACHO : 1714/07
I - Defiro o pedido de fls. 559, por 15 (quinze) dias, improrrogáveis.
II - Vinda ou não a defesa, instrua-se na Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
III - Após, voltem-me para julgamento.
Gabinete, 18 de junho de 2006
HENRIQUE NIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 340756/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER PALMEIRA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER PALMEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1715/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado o Diretor Presidente da Entidade, Sr. Claucir Alban, para apresentar as razões de defesa quanto ao contido na Instrução nº 2999/07 da Diretoria de Análise de Transferências e no Parecer nº 8403/07, do Ministério Público junto a esta Corte, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, em conformidade à Lei Complementar nº 113/05;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – Preliminarmente à Diretoria de Protocolo para fazer constar como interessado o Sr. Claucir Alban;
IV – Após, à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 18 de junho de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Heinz Georg Herwig

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1025/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 179754/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DIRCEU GONÇALVES DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
Trata-se de pensão concedida ao interessado acima citado, beneficiário da servidora Nadia Sazanoff Santos, falecido em 05.01.07, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 62432/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 7433 de 20.03.07.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7364/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8349/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 13 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1026/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 193404/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOÃO LUIZ GOMES
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Cabo, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 0391, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7419 de 28.02.07.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 6624/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8352/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 13 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1027/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 437589/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADOS : JOSÉ ANTONIO DA SILVA e RUDISNEY GIMENES
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que teve por objeto a aquisição de um imóvel para uso do projeto Casa de Apoio Doce Lar.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2515/07, fls. 152, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 8550/07, às fls. 154. É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *JOSÉ ANTONIO DA SILVA*.
Curitiba, 13 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1028/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 140394/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ALOIR DE BARROS
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Soldado de 1ª Classe, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 0118, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7400 de 30.01.07.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 5458/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8359/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 13 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1029/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 80476/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LOURDES FREGONESI BERGAMIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente Universitária da Universidade Estadual de Londrina - UEL, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 0017, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7394 de 22/01/2007.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 8305/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8278/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 13 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1031/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 178944/07
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO : ALUIZ SEBASTIÃO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível “20”, da Prefeitura Municipal de Arapongas, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da

Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto n.º 160/07, publicada no jornal “Tribuna do Norte” de 31.03.07. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 6377/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8374/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório. Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1032/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 105688/07
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : DIVA DE OLIVEIRA MELANDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor da Prefeitura Municipal de Londrina, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n.º 612, publicada no Jornal Oficial do Município de 17.11.06. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 4636/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8387/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório. Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1033/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 250340/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO : IRENE CARDOSO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Andirá, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n.º 4524, publicada jornal “Tribuna Andiraense” de 01 a 30 de abril de 2006. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 5683/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8367/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório. Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1034/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 324323/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FRANCISCO XAVIER BEDUSCHI
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria compulsória do servidor acima citado, ocupante do cargo de Agente Profissional/Médico, LF-01, da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução n.º 8367, publicada no D.O.E n.º 7245 de 12.06.06, retificando a Resolução n.º 5582, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6965 de 29.04.05. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 7333/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8109/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório. Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1035/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 255426/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CESAR AUGUSTO PIASECKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria por invalidez do servidor acima citado, ocupante do cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução n.º 0537, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7431 de 16.03.07. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 7327/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8552/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório. Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1036/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 245900/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : TERESINHA LOUREIRO KRUGER
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, Nível – II, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n.º 7423, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7423 de 06.03.07. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 8193/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8555/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório. Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1037/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 192234/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP ao MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 17.740,61 (dezesete mil, setecentos e quarenta mil e sessenta e um centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos para o Projeto Esperança. A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n.º 2449/07-DAT/CAS, fls. 112, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 8699/07, às fls. 114.

É o relatório. Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. Alarico Abib. Curitiba, 14 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1038/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 41659/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JATAIENSE
INTERESSADO : SÉRGIO DE DEUS BORGES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JATAIENSE, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 69.899,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais), que teve por objeto a aquisição de alimentos – programa compra direta local da agricultura familiar. A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n.º 1602/07-DAT/CAS, fls. 117, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 8648/07, às fls. 119.

É o relatório. Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. SÉRGIO DE DEUS BORGES. Curitiba, 14 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1039/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 240780/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NIVALDO TENORIO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria por invalidez do servidor acima citado, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução n.º 0489, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7431 de 16.03.07. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 8121/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8485/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório. Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1040/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 90854/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ODILA LIMA FALLEIROS
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, Nível II – 11, LF-03, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n.º. 0097, publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 7394 de 22.01.07. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 8541/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 8614/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório. Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1041/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 246079/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : APARECIDA ANGELA ARANDA ZANON
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n.º. 0451, publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 7424 de 07.03.07. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 8460/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 8616/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório. Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1042/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 42043/07
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : ANTONIO MARTINS BERNARDO; HÉLIO MARTINS
ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL
Trata-se de pensão concedida aos interessados acima citados, beneficiários do servidor Benedito Martins Bernardo, falecido em 19.10.03, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através da Portaria n.º. 125/06, publicada no Órgão Oficial do Município n.º. 816 de 04.12.06. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 7127/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 8353/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório. Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1043/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 255612/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : TEREZA CRISTINA FERRAZ MARTINEZ
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, beneficiária do servidor José Martins Cipriano, falecido em 18.01.07, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário n.º. 62516/07, publicado no Diário Oficial do Estado n.º. 7467 de 09.05.07. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 8509/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 8704/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório. Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1044/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 238904/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : TEREZINHA DURLI
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n.º. 0159, publicada

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 8728/07, da Diretoria Jurídica;
 II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
 III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
 IV – Publique-se.
 Gabinete, 18 de junho de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor em Substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 472523/04
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO : JOSÉ ALTINO VELOSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1346/07
 I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 8781/07, da Diretoria Jurídica;
 II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
 III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
 IV – Publique-se.
 Gabinete, 18 de junho de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor em Substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 89953/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EDGAR ZAUIZIO DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1347/07
 I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 8699/07, da Diretoria Jurídica;
 II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
 III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
 IV – Publique-se.
 Gabinete, 18 de junho de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor em Substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 436543/04
ORIGEM : CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELAS DO PAGO
INTERESSADO : ANTONIA SBANO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1348/07
 I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma requerida;
 II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
 III – Publique-se.
 Gabinete, 18 de junho de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor em Substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 574480/06
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : ELOISIO NICOLA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1349/07
 I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 8825/07, da Diretoria Jurídica;
 II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
 III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
 IV – Publique-se.
 Gabinete, 18 de junho de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor em Substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 285782/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : LEANDRA RAMOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1350/07
 I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 8788/07, da Diretoria Jurídica;
 II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
 III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
 IV – Publique-se.
 Gabinete, 18 de junho de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor em Substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 445329/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUCIANE FAGUNDES, RAFAEL HENING
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1351/07
 I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à Polícia Militar do Paraná, para os fins do parecer nº 8811/07, da Diretoria Jurídica;
 II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
 III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
 IV – Publique-se.
 Gabinete, 18 de junho de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor em Substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 36230/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO : HELIO LUIS BOÇOEN
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1352/07
 I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 8877/07, da Diretoria Jurídica;
 II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
 III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
 IV – Publique-se.
 Gabinete, 18 de junho de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor em Substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 341094/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO : CELSO VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1353/07
 I – Defiro o pedido de cópia, com ônus ao interessado;
 II - Publique-se.
 Gabinete, 19 de junho de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor em Substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 24584/07
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1354/07
 I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, preliminarmente, determino diligência do processo à origem, para os fins dos itens 1 e 2, do Parecer nº 8874/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;
 II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;
 III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
 IV – Publique-se.
 Gabinete, 19 de junho de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor em Substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 61990/97
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
INTERESSADO : ANATOLIO LIPINSKI, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1355/07
 I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma requerida;
 II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
 III – Publique-se.
 Gabinete, 19 de junho de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor em Substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Hermas Eurides Brandão

PROCESSO N ° : 105726/07
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : REINALDO ROSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N ° : 180/07
 Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 588, publicado no jornal “Jornal Oficial do Município de Londrina”, datado de 24.10.06, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 823,02, mensais e integrais.
 Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato. Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 4923/07 e 8384/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, JULGO LEGAL o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro. É a decisão.
 Publique-se.
 Curitiba, em 13 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 192386/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N ° : 181/07
 Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 9686, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7347 de 10.11.06, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.205,48, anuais e integrais.
 Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato. Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 6583/07 e 7812/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, JULGO LEGAL o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro. É a decisão.
 Publique-se.
 Curitiba, em 13 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 240070/07
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : GERALDO RAYMUNDO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N ° : 182/07
 Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 217/07, publicado no jornal “Órgão Oficial do Município”, datado de 16.03.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 259,79 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) mensais e proporcionais (6658/12775).
 Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 7898/07 e 8267/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, JULGO LEGAL o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro. É a decisão.
 Publique-se.
 Curitiba, em 13 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 226132/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA DAS GRAÇAS GONZALES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N ° : 183/07
 Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor nível II, 11, LF-01 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0400, de 15.02.07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7419 de 28.02.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.908,58 (um mil novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), mensais e integrais.
 Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato. Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 8038/07 e 8306/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, JULGO LEGAL o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro. É a decisão.
 Publique-se.
 Curitiba, em 13 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 228798/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : ANDERSON LEONARDO AIRES DUARTE,IOLANDA MARIA AIRES GOMES,JEFFERSON AIRES DUARTE
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N ° : 184/07
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 317, publicada no “Órgão Oficial do Município”, datado de 12.03.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva, e aos filhos menores do servidor Amarildo Duarte, falecido em 06.12.06.
 O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 950,70 (novecentos e cinquenta reais e setenta centavos), destinado em caráter vitalício à viúva (50%) e para os filhos menores (25%).
 A Diretoria Jurídica (Parecer 7908/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer 8285/07) opinam pela legalidade e registro do ato.
 Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.
 É a decisão.
 Publique-se.
 Curitiba, em 13 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 94205/07
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : JOSE ANTONIO VIDAL COELHO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N ° : 185/07
 Trata o presente expediente de Admissão de Pessoal por Concurso Público, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para provimento do cargo de Escrivão da Vara Criminal da Comarca de Chopinzinho, regulamentado por Edital e atuado no protocolo integrado sob nº 369-0/02 - TJ. A Diretoria de Contas Estaduais – DCE procedeu a verificação da documentação por meio da Informação nº 246/07; a Diretoria Jurídica – DIJUR, por meio do Parecer nº 4430/07 opinou pela legalidade e registro do ato de ingresso em tela, entendimento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu Parecer de n.º 8393/07.
 Considerando a uniformidade de entendimento entre a Diretoria Jurídica – DIJUR e o Ministério Público de Contas, na forma regimental, julgo legal o ato em exame, determinando o respectivo registro.
 É a decisão.
 Publique-se.
 Curitiba, em 14 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 240143/07
ORIGEM : CAIXA DE ASSIST.APOS. E PENSÃO SERV.MUN/ MARINGÁ
INTERESSADO : LUCIA DOS SANTOS DE CARVALHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N ° : 186/07
 Trata-se de aposentadoria proporcional por invalidez da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.
 O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 789/06, publicado no Órgão Oficial do município, datado de 25/08/2006, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 336,74 mensais.
 Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato. Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 7975/07 e 8271/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, JULGO LEGAL o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro. É a decisão.
 Publique-se.
 Curitiba, em 14 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 108725/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO : JOSÉ ALCHAPAR FILHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA

publicado no DOE nº 7452, de 17/04/07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, filha da servidora Vera Lucia Tristão Fernandes, falecida em 25/09/06. O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 1.048,60. A Diretoria Jurídica (Parecer nº 8258/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 8613/07) opinam pela legalidade e registro do ato. Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente, determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.
 Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 197531/07
ORIGEM : FUNDO PREV. DO MUNICÍPIO DE TELÊMOCO BORBA
INTERESSADO : WILMARISE BRUNETTI MARTINS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 204/07
 Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professora no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 13550, publicado no Boletim Oficial do município, de 01 a 15/03/2007, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 634,24 mensais e integrais. Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato. Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 7799/07 e 8482/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, JULGO LEGAL o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro. É a decisão.

Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 217281/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO : EUGENIO MILTON BITTENCOURT
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 205/07
 Trata o presente expediente de Admissão Complementar de Pessoal por Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, para provimento do emprego público de Agente Comunitário, regulamentado pelo Edital nº EEP01/2005, de 02/12/2005.

A Diretoria Jurídica – DIJUR, por meio do Parecer nº 8133/07 opinou pela legalidade e registro do(s) atos de ingresso em tela, entendimento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu Parecer de nº 8523/07. Considerando a uniformidade de entendimento entre a Diretoria Jurídica – DIJUR e o Ministério Público de Contas, na forma regimental, julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros. É a decisão.

Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 172865/07
ORIGEM : SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA
INTERESSADO : ELIANE MARA CESÁRIO PEREIRA MALUF
ASSUNTO : PREST. DE CONTAS DE TRANSF. VOLUNTÁRIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 206/07
 Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela Fundação Araucária, tendo como objeto a execução do Projeto nº 11141-II Jornada Internacional de Dermatologia Pediátrica, no valor de R\$ 8.175,00, referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 2664/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 8268/07, opina igualmente pela aprovação. Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.
 Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 246028/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZA ANTONIO ORTEGA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 207/07
 Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor nível II, 11, LF-01 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0536, de 08.03.07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7431 de 16.03.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.773,32 (um mil, setecentos e setenta e três reais), mensais e integrais. Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato. Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 8236/07 e 8592/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, JULGO LEGAL o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro. É a decisão.

Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 184197/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM
INTERESSADO : ELIAS SCHREINER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO Nº : 326/07
 I - Acato o Parecer nº 7924/07 do Ministério Público Estadual (fls. 85), que preconiza por complementação da instrução pela entidade interessada, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioxim.

II - À Diretoria de Análise de Transferências – DAT para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 13 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 272150/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 329/07
 I - Em razão do apontado pelo Setor Administrativo da Diretoria Jurídica desta Casa, em sua Informação nº 1370/07, determino o sobrestamento do presente expediente de admissão de pessoal complementar, nesta Unidade Técnica, até final decisão do Protocolo nº 24717-2/07.

II - À Diretoria Jurídica para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 13 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 252311/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MARIA IZABEL DE ANDRADE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 334/07
 I - Acolho o Parecer nº 8753/07 da Diretoria Jurídica desta Casa (fls. 47), que preconiza por diligência à origem para retificação do ato aposentatório;

II - À DIJUR para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 14 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 244297/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO : LUIZ CARLOS GOTARDI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 335/07
 I - Em razão do apontado pelo Setor Administrativo da Diretoria Jurídica desta Casa, em sua Informação nº 1321/07, determino o sobrestamento do presente expediente de admissão de pessoal complementar, nesta Unidade Técnica, até final decisão do Protocolo nº 18534-7/07-TC.

II - À Diretoria Jurídica para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 14 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 149480/07
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
INTERESSADO : EMERSON JOSE NERONE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO Nº : 340/07
 I - Proceda-se à cientificação do interessado para o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV da Constituição Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - À Diretoria de Contas Estaduais para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 15 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 268013/07
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADO : CLEIDE MANTOVANI SALICANO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 346/07
 I - Acolho o Parecer nº 8854/07 (fls. 50) da Diretoria Jurídica desta Casa no sentido da realização de diligência externa à origem.

II - À Diretoria Jurídica para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 264433/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO : JOAQUINA ARANTES DO NASCIMENTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 351/07
 Acolho o Parecer nº 8844/07 (fls. 21/TC) da Diretoria Jurídica desta Casa, que preconiza por diligência externa à origem.

À Diretoria Jurídica para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 261957/07
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO : CELSO MORAES DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO Nº : 352/07
 I - Acolho o Parecer nº 8802/07 (fls. 23/TC) da Diretoria Jurídica desta Casa, que preconiza por diligência externa à origem.
 II - À Diretoria Jurídica para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 254705/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO : CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 353/07
 I – Acolho o Parecer nº 8793/07 (fls. 71/TC) da Diretoria Jurídica desta Casa, que preconiza por diligência externa à origem.

II – À Diretoria Jurídica para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 111360/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ELZA BOLDRIN MISSASSI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 354/07
 I – Acolho o Parecer nº 8817/07 (fls. 77), da Diretoria Jurídica desta Casa, que preconiza por diligência externa à origem.

II – À Diretoria Jurídica para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 269117/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO : MARIA RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 355/07
 I - Acolho o Parecer nº 8831/07 (fls. 212/TC) da Diretoria Jurídica desta Casa, que preconiza por diligência externa à origem.

II - À Diretoria Jurídica para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 121511/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO Nº : 357/07

Em razão da inércia da parte requerente em exercer no prazo legal o direito de vista dos autos, (concedido pelo Despacho nº 155/07 publicado nos AOTC nº 99, de 18/05/07), DETERMINO:
 I - a citação do interessado para exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação em sede de contraditório, conforme item 2 do citado despacho;
 II – o encaminhamento do feito à DCM para os devidos fins;
 É o despacho.

Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 141242/07
ORIGEM : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO : PAULO AFONSO SCHMIDT
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 358/07

I - Acolho o contido no Parecer nº 5564/07 da Diretoria Jurídica desta Casa (fls. 25/26) e no Requerimento nº 110/07 (fls. 28), do Ministério Público de Contas, ambos por diligência externa à origem para complementação dos documentos atinentes à presente admissão de pessoal.
 II – À Diretoria Jurídica para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 191703/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO : FLAVIO VIEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO Nº : 360/07

I- Acolho o Parecer nº 8708/07 (fls. 304) da Diretoria Jurídica desta Casa, no sentido da intimação do Município interessado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar nº 113/05.
 II - À Diretoria Jurídica para as providências de estilo. É o despacho.
 Publique-se.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 225942/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ALTAMIRO SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 361/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8127/07 - DIJUR, (fls.70-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade par proceder

à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 238408/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CACILDA MARIA VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 362/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8095/07-DIJUR, (fls.65-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade par proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 201350/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ELOISA MARIA ESMANHOTO SANTOS BODACHNE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 363/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8099/07-DIJUR, (fls.114-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade par proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 240640/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA DA PENHA DE ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 364/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8312/07-DIJUR, (fls.101-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade par proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 40599/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROSA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 365/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8310/07-DIJUR, (fls.64-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade par proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 241697/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA HANEK SASSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 367/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8239/07-DIJUR, (fls.61-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade par proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 255485/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SONIA REGINA BINI ROSE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 368/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8426/07-DIJUR, (fls.52-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade par proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 84838/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EDNA LOURDES OLIVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO Nº : 370/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8399/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ATOS OFICIAIS

07-DIJUR, (fls.38-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 243525/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : JAIME LERNER
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 371/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8568/07-DIJUR, (fls.35/36-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 236413/07
ORIGEM : SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO : MAURO MORETON
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 372/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8593/07-DIJUR, (fls.61-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 234836/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO : SILOE DIAS DE AGUIAR
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 373/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8602/07-DIJUR, (fls.36-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 248713/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO : JANDIRA BERNARDINO DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 375/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8603/07-DIJUR, (fls.116-TC), que ora se acolhe para determnar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 248209/07
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES CORDEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 376/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8240/07-DIJUR, (fls.43-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 18 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 201644/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : IVONE ALVES DA ROSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 377/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8647/07-DIJUR, (fls.60-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 19 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 247890/07
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : PAULO DE CARVALHO

ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 378/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8361/07-DIJUR, (fls.31-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 19 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 226477/07
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : FELIPPE SABINO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 379/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8154/07-DIJUR, (fls.34-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 19 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 227627/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : ALMERITA SCARPARO MORONI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 380/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8156-DIJUR, (fls.26-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 19 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 239641/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : JOSÉ RIBEIRO DE MACEDO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 381/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 7989/07-DIJUR, (fls.52/53-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 19 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 243509/07
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADO : CELINA FERREIRA DO NASCIMENTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 382/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8272/07-DIJUR, (fls.51-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cmprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 19 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 251455/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO : MARIA MADALENA VALDERRAMA COQUEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 383/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8222/07-DIJUR, (fls.240 -TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 19 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 261965/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
INTERESSADO : GILBERTO CASTIGLIONI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 384/07
Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8334/07-DIJUR, (fls.55/56-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. É o despacho. Publique-se. Curitiba, em 19 de junho de 2007.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 233481/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO : VALDIR PICOLOTTO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO N º : 385/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 7735/07-DIJUR, (fls.85/86-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 236782/07

ORIGEM : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO : WILNEY TESKE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO N º : 386/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8078/07-DIJUR, (fls.69-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 243851/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : JAIME LERNER

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO N º : 387/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 8181/07-DIJUR, (fls.51-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 196659/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARLENE CORREA ZIARESKI, WANDERLENE ZIARESKI

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO N º : 388/07

Em razão do apontado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no seu Parecer nº 8060/07, (fls.38-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 202497/07

ORIGEM : SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE PREVIDÊNCIA DE CURITIBA

INTERESSADO : JOÃO SOSNECKI

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO N º : 389/07

Em razão do apontado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no seu Parecer nº 8006/07, (fls.24/25-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 247792/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : TEREZA MARIA BONTORIN

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO N º : 390/07

Em razão do apontado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no seu Parecer nº 8061/07, (fls.46/47-TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 258387/07

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SHIGUEMI KIARA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N º : 396/07

Considerando a disciplina relativa ao trâmite do processo de Recurso de Revista no âmbito desta Corte, contida no art. 485 do Regimento Interno

–TC, DETERMINO:

I – A citação dos Srs.

·ISMAEL DONIZETTI PETRUCI;

·FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (EX-PREFEITO DE JESUÍTAS);

·SHIGUEMI KIARA (EX-PREFEITO DE FORMOSA DO OESTE);

·RAIMUNDO MARQUES CAVALCANTE (ATUAL PREFEITO DE JESUÍTAS) E JOSÉ ROBERTO COCO (ATUAL PREFEITO DE FORMOSA DO OESTE) ;

Para, querendo, se manifestem acerca do presente Recurso de Revista, sendo assim proporcionado aos mesmos o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, assinando para tal o prazo de 15 (quinze) dias;

II – O encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para que proceda à referida citação.

III – Após, voltem a esse Relator.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 246478/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ

INTERESSADO : MAURICIO YAMAKAWA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N º : 405/07

Recebo os documentos de fls. 161 e seguintes, apresentados pelo Município de Paranavaí e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para a finalidade apontada no despacho nº 254/07, às fls. 160.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de junho de 2007.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

Secretaria da Auditoria

PROCESSO N º : 259673/06

INTERESSADO : EMIDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA N º 432/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, com base no RPPS do Município de Diamante do Norte/PR, Lei nº 26/05, art. 29 e Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, inciso II e art. 48 da Orientação Normativa SPS nº 03/04, através do Decreto nº 0141/06, publicado em 09/12/06, de f. 22. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6277/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7024/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Processo n.º: 20926-9/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Relator: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Decisão monocrática n.º : 435/07

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas. Decisão Monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Pela regularidade, Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor repassado de R\$ 33.056,97 (trinta e três mil e cinqüenta e seis reais e noventa e sete centavos) transferidos ao MUNICÍPIO DE IRETAMA em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano -SEDU, tendo como objeto a execução de Barracão Industrial.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências, Instrução nº 2421/07 de fls. 70/73, e do Ministério Público junto a este Tribunal, Parecer nº 8087/07 de fls. 74/75 para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 14 de junho de 2007.

Auditor Cláudio Augusto Canha

Relator

PROCESSO N º : 193269/07

INTERESSADO : ATAÍDE DA COSTA GOMES

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N º 444/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Zulmira Helena Rodrigues Gomes, concedida à sua cônjuge, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 62408/07, do Paranaprevidência, publicado em 15.03.07. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8559/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 8612/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 202780/07

INTERESSADO : BENEDITO MORFINATE

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N º 445/07.

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Maria Claudete de Araújo Morfinate, concedida a seu cônjuge, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 62456/07, do Paranaprevidência, publicado em 04/04/07. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7522/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 8495/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 231.507/06

INTERESSADO : CLEUSA MOREIRA DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL - IBIPORÃ

RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA N º. 447/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Gestão Municipal de Ibiporã, através do Decreto nº. 174/2006, publicado em 20 de abril de 2006, de f. 27. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5651/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8385/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO N º : 225683/07

INTERESSADO : ENEZILA DE LIMA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N º 451/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Ensino Superior, LF-01, da UEL, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 0594, do Paranaprevidência, publicada em 23.03.07. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7924/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8596/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 240984/07

INTERESSADO : ARLETE DE QUADROS BARBOSA FRANCO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N º 452/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II, Nível 75, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, §1º, III, “a e §5º c/c §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 0531, do Paranaprevidência, publicada em 16/03/07. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8044/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8588/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 234151/07

INTERESSADO : MARIA CRISTINA CARREIRA DO VALLE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N º 454/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 0434, do Paranaprevidência, publicada em 06/03/07. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8144/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8557/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 179.152/02

INTERESSADO: MARIA APARECIDA MARTINS AMORIM

ASSUNTO: PENSÃO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA N º 456/07.

Trata o presente processo de Pensão da servidora falecida Alzira Miranda Martins, concedida à interessada acima nominada, na qualidade de curadora do interditando João Antonio Martins, filho maior inválido da servidora falecida, através do Decreto nº. 3441/2002, publicado em 25 de abril de 2002, fl. 30. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8308/07, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 8463/07, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos dos arts. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e 428 do Regimento Interno. Publique-se.

SAUDI, em 15 de junho de 2007

Auditor Cláudio Augusto Canha

RELATOR

PROCESSO N º : 220.270/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 457/07.

Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento de vagas aos cargos de Garí/Margarida, Auxiliar de Serviços Gerais, Carpinteiro, Borracheiro, Encanador, Pedreiro, Operador de Máquinas Pesadas e Oficial Administrativo, via Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6015/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.8501/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 15 de junho de 2007.

Auditor Cláudio Augusto Canha

RELATOR

Processo n.º: 205816/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA SOLIDARIEDADE DE PAULA FREITAS

Relator: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Despacho n.º : 458/07

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

1. Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio celebrado entre a Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná -SETP e a entidade em epígrafe, no valor de R\$ 29.993,35 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), tendo por objetivo apoio financeiro para implantar Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar. A Diretoria de Análise de Transferências registra que, por força do Aditivo celebrado, o prazo de vigência foi prorrogado até 31/12/06 e que, através do Protocolo de nº 696-7/07-apenso, a Entidade encaminhou a comprovação do saldo do Convênio, já nos moldes da Resolução nº 03, de 04 de agosto de 2006, deste Tribunal, comprovando a utilização do saldo apurado.

Após o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº. 2758/07, opina pela regularidade das contas, sendo nesse mesmo sentido o Parecer nº.8706/07, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade das conclusões da Instrução nº. 2758/07 da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer nº. 8706/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428 combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de junho de 2007

Cláudio Augusto Canha

Relator

PROCESSO N º : 216702/98

INTERESSADO : MARIA ELENIR DE OLIVEIRA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 459/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Jacir Tessari, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Decreto nº. 07/98, do Município de Palmital, publicado em no Jornal Tribuna, sem data.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8299/07 que corrobora o de n. 5614/98, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8471/07 que ratifica o de nº. 4456/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 389115/05

INTERESSADO : LESSIR CANAN BORTULI

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 461/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Eletricista e Operador de Máquinas Agrícolas, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 01/03.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6659/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 8610/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 19 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N º : 456300/05

INTERESSADO : JOÃO DE PAULA VIEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 462/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Mestre de Obras, do Município de Curitiba, através da Portaria nº. 945/92, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 09/04/92.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13083/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7594/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 377.706/06

INTERESSADO : DIVA SCARAMELLA OGIBOWSKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 464/07.

Trata o presente processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Consultor Administrativo da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, através do Ato da Comissão Executiva nº. 1133/2007, fl. 61, publicado no Diário da Assembléia nº. 040, de 04/05/07.

A inativação encontra-se fundamentada nas leis do ato aposentatório, estando, portanto, em condições de merecer registro.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8536/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8913/07, são pela legalidade e registro do ato.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO N º : 348838/06

ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

INTERESSADO : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ

DESPACHO : 1188/07

Dadas as prerrogativas elencadas pelo artigo 32, incisos VI e X, acolho a comunicação de irregularidade informada pela 6ª Inspeção de Controle Externo, determinando o seu reatuação e processamento como impugnação de despesa, nos termos disciplinados pelo artigo 262, parágrafo 2º do Regimento Interno.

Ante a isso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.

Após, seja encaminhado à Diretoria de Contas Municipais, para que, nos termos do artigo 380, §3º cominado com os artigos 383 e 389 do Regimento Interno desta Casa, seja citado o interessado para que querendo, apresente dentro do prazo de 15 (quinze), seus esclarecimentos e/ou justificativas, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa eleito pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Publique-se.

SAUDI, 28 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 127749/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 2420/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do(s) responsável(is), nos termos do Regimento Interno, art. 380, §§ 1º e 3º e art. 381, §1º, alínea “b”, de modo a assegurar-se novo contraditório e ampla defesa, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 3035/05-DCM, de fls. 336/365.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se.

SAUDI, 5 de junho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

Protocolo: 141555/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Responsável: JORGE CAMILO RAMALHO

Despacho n.º : 2432/07

Nos termos do art. 362 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo a retirada dos autos, conforme requerido pelo ilustre advogado à fl. 191.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 122089/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Responsável: LAÉRCIO VALENTIM TREVISAM

Despacho n.º : 2496/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 117 e seguintes e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 11 de junho de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 116620/04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Responsável: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Despacho n.º : 2499/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 402 e seguintes e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 11 de junho de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N º : 263913/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 2518/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 105939/07, do Município de Pato Branco, neste ato representado pelo Sr. Roberto Vígano, Prefeito Municipal, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 12 de junho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO : 17.110-8/04

NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTO

RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES

DESPACHO Nº 2 5 1 9 / 2 0 0 7

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO PESSOAL DO RESPONSÁVEL PARA APRESENTAR DEFESA.

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, com o objetivo de implementar os projetos nºs 4276 e 4286 - programa de disseminação científica e tecnológica (fls. 2).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que citar o Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes.

GASL, em 12 de junho de 2007

Aud. SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N º : 262408/02

ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 2524/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 281184/07, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, Superintendente da APPA, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 12 de junho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO : 42.992.3/05

NATUREZA : PENSÃO APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

RESPONSÁVEL : LEONILDA SILVANO DA SILVA

DESPACHO Nº 2. 5 2 9 / 2 0 0 7

EMENTA. APOSENTADORIA. NOVA DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, De ato de concessão de pensão à servidora Leonilda Silvano da Silva, do Município de Arapoti, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. A primeira diligência, determinada pelo despacho nº 899/2007, não logrou êxito no seu desiderato. A documentação encaminhada revelou-se insuficiente para a conclusão da análise do presente processo de pensão.

3. Em face do exposto, defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 31, para que o município proceda a remessa integral do processo de admissão do Sr. José Vitor da Silva, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 12 de junho de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N º : 238033/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2531/07

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que no prazo de 15 (quinze) dias, atualize os dados do sistema SIM/AP, nos termos do parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 13 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 232833/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 2533/07

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº. 2886/07, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 13 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 220541/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2536/07

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que no prazo de 15 (quinze) dias, atualize os dados do sistema SIM/AP, nos termos do parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 13 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 205536/02

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TAMARANA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 2542/07

1. Nos termos do art. 362 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga dos autos, no prazo de 5(cinco) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para registro em Livro Carga e demais providências a que se refere o art. 168, XI, do mesmo Regimento.

3. Publique-se.

SAUDI, 13 de junho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO : 9.489-9/04
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
CONVENENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA
RESPONSÁVEL : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR
DESPACHONº 2.546/2007
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REMESSA À DAT.
Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no valor de R\$ 50.964,00, tendo como objeto o programa de apoio à pesquisa básica e aplicada. (fls. 04/06).
Determino o envio dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para a instrução do feito e, posteriormente, vista ao Ministério Público.
Publique-se.
Em 13 de junho de 2007.
Aud. SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 10.103-4/06
NATUREZA : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : A SER SORTEADO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO N.º 2.549/2007
EMENTA. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO RECORRENTE. TEMPESTIVIDADE. INTERESSE. ADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL. PROSSESSAMENTO.
Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão nº 649/2007 (fls. 40).
Preliminarmente, verifico que o recurso foi protocolizado em 04/06/2007, portanto, no prazo legal de 15 dias. Também constato que o recorrente tem legitimidade ativa e interesse em recorrer, bem como a via eleita é adequada à pretensão de se reformar a decisão fustigada.
Por isso, determino o processamento do recurso. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de relator.
Publique-se. Intime-se.
GASL, 15 de junho de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO N.º : 11523/01
ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
INTERESSADO : DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES
DESPACHO : 2552/07
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que seja intimado o Chefe do Departamento de Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública, por ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do contido na petição de f. 28/29, bem como, na Instrução nº 3101/07, da Diretoria de Análise de Transferências.
2. Publique-se.
SAUDI, 13 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N.º : 34912/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2555/07
1. Junte-se aos autos o pedido protocolado sob nº.29040-0/07.
2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.
4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.
5. Publique-se.
SAUDI, 14 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Processo n.º: 123704/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
Responsável: ANTONIO VILA REAL
Despacho n.º : 2557/07
Autorizo a juntada dos documentos às fls. 109 a 124.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Curitiba, 14 de junho de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

PROCESSO N.º : 227882/02
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
DESPACHO : 2558/07
Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado nº. 28984-3/07, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para atendimento da solicitação supra, bem como para comprovação do que preconiza o artigo 363 do mesmo diploma legal.
Publique-se.
SAUDI, 14 de junho de 2007.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Auditor

PROCESSO : 9.603-3/06
NATUREZA : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : A SER SORTEADO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO N.º 2.564/2007
EMENTA. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO RECORRENTE. TEMPESTIVIDADE. INTERESSE. ADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL. PROSSESSAMENTO.
Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão nº 648/2007 (fls. 130).
Preliminarmente, verifico que o recurso foi protocolizado em 28/05/2007, portanto, no prazo legal de 15 dias. Também constato que o recorrente tem legitimidade ativa e interesse em recorrer, bem como a via eleita é adequada à pretensão de se

reformular a decisão fustigada.
Por isso, determino o processamento do recurso. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de relator.
Publique-se. Intime-se.
GASL, 14 de junho de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 46.658.2/04
NATUREZA : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA : GENY DA SILVA
DESPACHONº 2.572/2007
Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Geny da Silva, do Município de Maringá, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda a instrução do feito, tendo em vista a legalidade do processo de admissão da servidora, conforme Decisão Monocrática nº 1162/06 em anexo.
GASL, 14 de junho de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 51.852.7/05
NATUREZA : PENSÃO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADA : ELZA CARMA SCOMPARIM
DESPACHONº 2.575/2007
EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.
Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de pensão à Sra. Elza Carma Scomparim, do Município de Rolândia, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 25, para que seja encaminhada a cópia do ato que incorporou uma parcela no valor da pensão, bem como a legislação que fundamenta tal incorporação, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto ao não registro da pensão, em caso de não atendimento no prazo fixado.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência externa proposta.
GASL, 14 de junho de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 9.713.7/06
NATUREZA : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO : MARINALVA PEREIRA RAPHAEL
DESPACHONº 2.577/2007
EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.
Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Sra. Marinalva Pereira Raphael, do Município de Loanda, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
2. Defiro a diligência preconizada pela procuradoria às fls. 38, para que o município faça os esclarecimentos quanto ao fundamento legal para a concessão da aposentadoria em tela, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda à diligência externa proposta.
GASL, 14 de junho de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 38.498.5/04
NATUREZA : REVISÃO DE PROVENTOS
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADA : DILCE ALVES CORDEIRO ALBERTI
DESPACHONº 2.579/2007
EMENTA. REVISÃO DE PROVENTOS. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À DIRETORIA JURÍDICA.
Trata-se de revisão de proventos, objetivando esclarecimentos sobre a continuidade da aposentadoria da servidora, quando o registro da mesma foi negado por esta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a instrução do feito, tendo em vista a juntada de nova documentação. Após, vista à procuradoria.
GASL, 14 e junho de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 40.774.1/05
NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
DESPACHONº 2.581/2007
EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.
Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Itapejara D Oeste, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.
2. Defiro a diligência preconizada pela procuradoria às fls. 293, para que o município encaminhe declarações quanto a não percepção de benefício de aposentadoria por todos os servidores admitidos no certame em tela, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.
GASL, 14 de junho de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 8.740.9/06
NATUREZA : CONSULTA
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
RESPONSÁVEL : MIGUEL TADEU SOKULSKI
DESPACHONº 2.582/2007
EMENTA. CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. ACÚMULO DE CARGO. REMESSA AO CORPO TÉCNICO PARA INSTRUÇÃO E, POSTERIORMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Trata-se de consulta formulada pelo senhor Miguel Tadeu Sokulski, Prefeito municipal de Porto Amazonas, autoridade legitimada nos termos do art. 39 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Encaminhem-se os autos à DIJUR para instrução do feito. Posteriormente, vista ao Ministério Público de Contas.
GASL, 14 de junho de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO N.º : 192806/04
ENTIDADE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2584/07
Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº280340/07, da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, neste ato representado pelo Sr. Nilton Pereira Antunes, Diretor Presidente, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:
- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;
- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.
Publique-se.
SAUDI, 14 de junho de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

Processo n.º: 157246/07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Responsável: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
Despacho n.º : 2591/07
Autorizo a juntada de novos documentos protocolados sob o n.º 183611/07, nos termos do art.367 do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Curitiba, 12 de junho de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

PROCESSO N.º : 127.386/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ANTONINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2594/07
Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 28869-3/07, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.
Publique-se.
SAUDI, 15 de junho de 2007.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Auditor

PROCESSO N.º : 101516/01
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2595/07
Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 29198-8/07, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.
Publique-se.
SAUDI, 15 de junho de 2007.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Auditor

PROCESSO : 19.231.5/06
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
CONVENENTE : MUNICÍPIO DE PÉROLA
RESPONSÁVEL : CLAITON CLEBER MENDES
DESPACHONº 2.598/2007
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE PROTOCOLO E, POSTERIORMENTE, À DIRETORIA DE ANÁLISES DE TRANSFERÊNCIAS.
Trata-se de prestação de contas de auxílio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Município de Pérola.
Devidamente citado por este Tribunal, o responsável apresentou defesa e junto documentos protocolados sob o número 8396-3/07 (fls.37/38).
Objetivando a continuidade da análise e o exercício da ampla defesa, o responsável providenciou a remessa de cópias de peças, protocoladas sob o número 28297-0/07.
Diante do exposto, tendo em vista a quantidade de documentos enviados ao Tribunal, determino à Diretoria de Protocolo que providencie a autuação de anexo. Posteriormente, envie-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências para a instrução do feito. Após, vista à Procuradoria de Contas.
GASL, 15 de junho de 2007
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO N.º : 51676/06
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : LOURIVAL PESTANA
DESPACHO : 2604/07
Retorna o feito em razão da anexação do protocolo nº 29924-5/07, relativo a solicitação de informações ante a sessão de julgamento das contas da Câmara Municipal de Ivaté, exercício de 2005.
As referidas contas foram julgadas na sessão plenária realizada no dia 30 de maio de 2007, na qual o corpo deliberativo desta Casa decidiu por unanimidade em reconhecer a irregularidade das contas prestadas, conforme voto apresentado por este Relator.
Nesta ocasião foi lavrado o Acórdão nº 726/07, que ainda resta pendente de assinatura. Portanto, primeiramente encaminhe-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte, para colher as assinaturas devidas e posterior publicação do ato em Diário Oficial.
Após, sejam remetidos os autos à Diretoria de Protocolo para extração de cópias das principais peças processuais, cito: Instrução nº 4612/06 – DCM; Parecer nº 20441/06 – MPJTC; Proposta de Voto nº 1266/07 e Acórdão nº 726/07, enviando-as posteriormente ao interessado, indicado no protocolo nº 29924-5/07.

Publique-se.
SAUDI, 15 de junho de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor
LCR 511.242

PROCESSO : 42.427.1/05
NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARUMBI
DESPACHO Nº 2 6 0 7 / 2 0 0 7
EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. ENCAMINHEM-SE À PROCURADORIA. Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de admissão de pessoal do Município de Marumbi, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para sua manifestação.
GASL, 15 de junho de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

Processo n.º: 268830/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessada: BENTA ROSA MENDES MODESTO
Despacho n.º : 2611/07
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 41.
Curitiba, 16 de junho de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

PROCESSO N º : 220800/07
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2616/07
1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº. 3020/07, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.
2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
3. Publique-se.
SAUDI, 18 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 220568/07
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2618/07
Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.
Publique-se.
SAUDI, 18 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 215165/07
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2620/07
1. Face ao contido na Instrução retro, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, determino a transferência de pendência inscrita no Sistema de Controle de Recursos dessa Diretoria para o exercício de 2007.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que se oficie a entidade, proceda-se às anotações pertinentes e ao arquivo provisório, até a prestação de contas complementar.
3. Publique-se.
SAUDI, 18 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 126432/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2640/07
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.
3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
4. Publique-se.
SAUDI, 19 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 225721/07
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2642/07
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Publique-se.
SAUDI, 19 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 236219/07
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2643/07
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Publique-se.
SAUDI, 19 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 140882/07
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2644/07
1. Nos termos do art. 362 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para registro em Livro Carga e demais providências a que se refere o art. 168, XI, do mesmo Regimento.
3. Publique-se e intime-se.
SAUDI, 19 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 146899/07
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE URAÍ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2645/07
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.
3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
4. Publique-se.
SAUDI, 19 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 217583/07
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2646/07
1. Face ao contido na Instrução retro, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, determino a transferência de pendência inscrita no Sistema de Controle de Recursos dessa Diretoria para o exercício de 2008.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que se oficie a entidade, proceda-se às anotações pertinentes e ao arquivo provisório, até a prestação de contas complementar.
3. Publique-se.
SAUDI, 19 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO : 10.768-6/03
NATUREZA : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
RECORRENTE : FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS E JEFERSON GONÇALVES SANTANA
DESPACHO N º 2 6 6 1 / 2 0 0 7
EMENTA. RECURSO DE REVISTA. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Trata-se de Recursos de Revista interpostos pelo Ex – Presidente da Câmara, Senhor Jeferson Gonçalves Santana e pelo Ex – Prefeito Municipal de Matinhos, Senhor Francisco Carlím dos Santos, contra a Resolução n.º 181/03.
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para sua manifestação.
GASL, 19 de junho de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 24.473-3/04
NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVATUBA
DESPACHO Nº 2 6 6 2 / 2 0 0 7
EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA.
Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de admissão de pessoal do Município de Ivatuba, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. O Ministério Público de Contas entende que a ausência da declaração do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 4º, XVI, da Instrução Técnica nº 10/2003-TC-DIJUR, impede opinião conclusiva acerca da presente admissão (fls. 215).
Defiro a diligência preconizada pela procuradoria, para que o município encaminhe a declaração do Chefe do Poder Executivo de que as admissões não excedem ao limite de gastos previstos na LC nº 101/00, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa.
GASL, 19 de junho de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO N º : 137.098/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2666/07
Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Prefeito Municipal de Santa Amélia, Sr. Roderjan Luiz Inforzato, contra o Acórdão n.º 1577/07, pelo qual teve suas contas julgadas irregulares.
O Acórdão foi publicado no periódico “Atos Oficiais” n.º 100, de 25/05/07, conforme certidão à fl. 198, sendo tempestivo, nos estritos termos regimentais. O responsável é parte legítima, tem interesse de agir, pois suas contas foram julgadas irregulares.
O recurso é adequado, conforme disciplina o art. 484 do Regimento Interno. Admito o recurso.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e sorteio de Relator, nos termos do art. 477, §2º, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, em 20 de junho de 2007
Cláudio Augusto Canha
Auditor

PROCESSO N º : 137136/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2673/07
Deixo de receber o presente Recurso de Revista interposto pelo Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Sr. Mauro Oriani, contra o Acórdão n.º 1578/07, por ser intempestivo, face ao disposto no art. 484 do Regimento Interno, uma vez que o recurso foi interposto na data de 15/06/07, após o encerramento do prazo recursal, conforme certidão de publicação de fl. 283v.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções.
Publique-se.
Curitiba, em 20 de junho de 2007
Cláudio Augusto Canha
Auditor

Protocolo: 441686/01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Responsáveis: JOSE ALVES RODRIGUES E SILVIO GABRIEL PETRASSI
Despacho n.º : 2675/07
Nos termos do art. 362 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo a retirada dos autos, conforme requerido pelo ilustre advogado à fl. 40.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências regimentais.
Publique-se.
Curitiba, 20 de junho de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

PROCESSO N º : 130417/06
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2677/07
Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Sr. Adelmo Alexandre da Silva, contra o Acórdão n.º 1428/07, pelo qual teve suas contas julgadas irregulares.
O Acórdão foi publicado no periódico “Atos Oficiais” n.º 100, de 25/05/07, conforme certidão à fl. 109, sendo tempestivo, nos estritos termos regimentais. O responsável é parte legítima, tem interesse de agir, pois suas contas foram julgadas irregulares.
O recurso é adequado, conforme disciplina o art. 484 do Regimento Interno. Admito o recurso.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e sorteio de Relator, nos termos do art. 477, §2º, do Regimento Interno.
Publique-se.
SAUDI, 20 de junho de 2007.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Auditor

PROCESSO N º : 6366/02
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RONCADOR
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2684/07
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo nº 30555-5/07, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.
3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.
4. Publique-se.
SAUDI, 20 de junho de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Processo n.º: 137094/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Responsável: MARIO MASAKASU MORIBE E CELIO PINTO DE CARVALHO
Despacho n.º : 2697/07
Autorização de Apensamento
Conforme proposto à fl. 15 dos autos de n.º 514890/05, autorizo a juntada daqueles autos aos presentes.
Curitiba, 20 de junho de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Edital

EDITAL Nº 59/07-DAT

PROCESSO Nº: 178311/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO –MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – INTERESSADO: JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 1990/07, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor JACIR ANTONIO CARDOZO (CPF: 252.591.219-53), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2630/07, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 14 de junho de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 60/07-DAT

PROCESSO Nº: 117788/00 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO – INTERESSADO: ELISEU DANIEL DE PAULA (CPF: 284.003.219-87). Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 985/2007, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor ELISEU DANIEL DE PAULA (CPF: 284.003.219-87), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas no Parecer nº 123/07 da Diretoria de Análise de Transferências, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 14 de junho de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

Despachos

Processo N^o: 131258/97
Origem: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: IVAN CARLOS BELIGNI, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, OSVALDO AUGUSTO ZARDO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 666/07
Autorizo carga conforme art. 360, § 5º, c/c art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Curitiba, em 13 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 144586/07
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CLOVIS BERNINI JUNIOR
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 667/07

Autorizo cópias, com ônus para o requerente, conforme artigo 360, §7º, e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Curitiba, em 13 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 34493/01
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: EDISON MENDES DE CAMPOS
Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Despacho: 668/07

Autorizo cópias, com ônus para o requerente, conforme artigo 360, §7º, e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Curitiba, em 13 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 128254/07
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CELIO PEREIRA, LEONICE SARGENTIN PEREIRA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 669/07
Autorizo cópias, com ônus para o requerente, conforme artigo 360, §7º, e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Curitiba, em 13 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 227511/07
Origem: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 670/07
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 13 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 181593/06
Origem: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, José Augusto Teixeira de Freitas Pichet
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 671/07
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 13 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 194334/06
Origem: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, MARIANO DE MATOS MACEDO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 672/07
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 13 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 180496/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

ADRIANOPOLIS
Interessado: HAMILTON KENZO DA SILVA OGATA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 673/07
Autorizo carga conforme art. 360, § 5º, c/c art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Curitiba, em 13 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora
Processo N^o: 180531/07
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CELIO PEREIRA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 674/07
Autorizo cópias, com ônus para o requerente, conforme artigo 360, §7º, e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Curitiba, em 13 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 128254/07
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CELIO PEREIRA, LEONICE SARGENTIN PEREIRA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 675/07

Autorizo carga conforme art. 360, § 5º, c/c art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Curitiba, em 13 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 69036/06
Origem: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 676/07
Autorizo carga conforme art. 360, § 5º, c/c art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Curitiba, em 14 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 105943/06
Origem: SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALESSANDRO MENEGHEL, LEVY CESAR CZECK DITTRICH, SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANÁ
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 677/07
Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, II, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 14 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 212425/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA
Interessado: LISA ANDRÉA ROMÃO, MATILDE TOMAS PEREIRA MARTINS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 678/07
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 14 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 473719/02
Origem: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: CLAUDINER FELICIANO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 679/07
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes
Curitiba, em 14 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 205216/07
Origem: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 680/07
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade,

considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 14 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 175950/06
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: VALDENIR ANTONIO PALMIERI
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 681/07
Autorizo cópias, com ônus para o requerente, conforme artigo 360, §7º, e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Curitiba, em 14 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 462789/06
Origem: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
Interessado: JOÃO TOMASINI SCHWERTNER
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 683/07
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 15 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 282500/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANTONIO RAMOS ZANIN
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 684/07
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 15 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 609445/06
Origem: SOCIEDADE RURAL DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: ALVARO LUIZ CORREA, JOSE ANTONIO GAL FERNANDES
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 685/07
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 15 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 149324/07
Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: ELCIO JOSÉ VIDAL
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 686/07
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 15 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 152821/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: LUIZ FERREIRA SOBRINHO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 687/07
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 15 de junho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N^o: 198003/06
Origem: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Interessado: WALDIR ANTONIO FRANCISCO OLDONI
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 688/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 15 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 214215/07
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ESIO DE PADUA FONSECA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 689/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 15 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 208088/07
Origem: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA
Interessado: ELCIO JOSÉ CEHELERO, GERLIND JESSE BUSCH
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 690/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 15 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 174825/07
Origem: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: MARIA EMILIA POSSANI
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 691/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes
 Curitiba, em 15 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 190320/06
Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 692/07
 Autorizo carga conforme art. 360, § 5º, c/c art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
 Curitiba, em 18 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 47274/07
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 693/07
 Autorizo carga conforme art. 360, § 5º, c/c art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
 Curitiba, em 19 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 191467/06
Origem: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 694/07
 Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, II, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 20 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 180310/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIAAO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA
Interessado: QUINTILIANO MACHADO NETTO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 695/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 20 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 203795/07
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 696/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 20 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 630860/06
Origem: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 697/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 20 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 216498/07
Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: OSMAR LUIZ PALINSKI
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 698/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 20 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 58489/07
Origem: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: ROBERTO DIAS SIENA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 699/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 20 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 309409/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA
Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Despacho: 700/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 20 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 147747/07
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 701/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes
 Curitiba, em 20 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 208149/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE XAMBRE
Interessado: ALESSANDRA DE UNGARO ZACARDI, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE XAMBRE
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 702/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 20 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 213894/06
Origem: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 703/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes
 Curitiba, em 20 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 234704/07
Origem: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA
Interessado: ANTONIO LAZARIN, VERONI GONÇALVES
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 704/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 20 de junho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº 19/07

Processo : 497329/06-TC
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Pedro Wosgrau Filho
Fundamentação:extrapolação de 90% do limite de despesas de pessoal.
Despacho: 2163/07 do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Instrução: 1337/07 da Diretoria de Contas Municipais
Parecer: 8082/07 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

ATO DE ALERTA Nº 20/07

Processo : 519799/06-TC
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Cristiane Bento Zulian
Fundamentação: extrapolação de 90% no limite de despesas com pessoal
Despacho: 2166/07 do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Instrução: 2021/07 da Diretoria de Contas Municipais
Parecer: 8458/07 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Informativos de Licitações

extrato do contrato 08/2007 com a empresa data coop-cooperativa de bibliotecários, documentalistas, arquivistas e analistas de informação Ltda.

Contratante: Tribunal de contas do estado do paraná –CNPJ 77.996.312/0001-21 e Contratada: **data coop-cooperativa de bibliotecários, documentalistas, arquivistas e analistas de informação Ltda.** –CNPJ 01.596552/0001-77. acórdão nº 86/07, sessão do dia 25/01/2007 –. objeto: aquisição de software para automação da biblioteca do tribunal de contas do paraná. valor de r\$ 19.500.00 (dezenove mil equinhentos e quinhentos reais) referente ao software e R\$ 6000,00 (seis mil reais) para o suporte técnico. vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Curitiba, 13/06/2007. Mário Gabriel Choinski -OAB/PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.